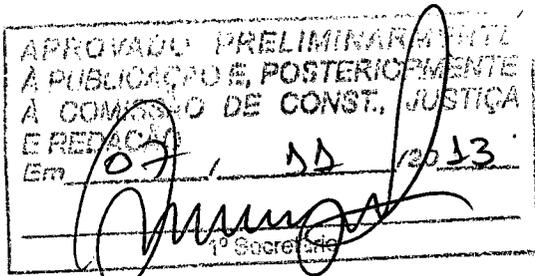




PROJETO DE LEI Nº 391 DE 7 DE novembro DE 2013.



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.980.466/0001-51, com sede no Município de Cristalina - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

HELDER VALIN
DEPUTADO ESTADUAL

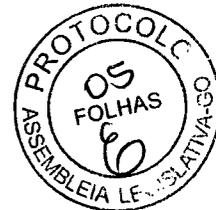


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que presta ao Município de Cristalina- GO.

A entidade em tela é uma associação civil, filantrópica, de direito privado que trabalha na divulgação dos trabalhos artesanais, promovendo o fomento, a racionalização e a defesa das atividades econômicas dos artesãos.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos ilustres pares.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que presta ao Município de Cristalina- GO.

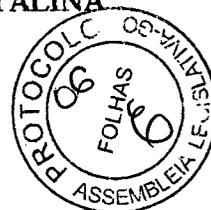
A entidade em tela é uma associação civil, filantrópica, de direito privado que trabalha na divulgação dos trabalhos artesanais, promovendo o fomento, a racionalização e a defesa das atividades econômicas dos artesãos.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos ilustres pares.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, fundada em 22/01/2002, cujo atos constitutivos serão arquivados no Cartório de Cristalina – 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, rege – se pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art.2º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.3º A associação terá sede provisória em Cristalina – GO, sito à Rua da Saudade, nº 1249 Qda. 16 – Setor Sul I.

Art.4º - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades artesanais e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art.5º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Congregar todos os artesãos de Cristalina – GO;
- b) Promover o treinamento artesanal através de cursos, seminários, congressos e publicações e elaborar estudos e pesquisas de caráter técnico e econômico;
- c) Colaborar com os poderes constituídos, entidades públicas e privadas no sentido de, instituir, supervisionar, implantar e executar planos de cooperação assistencial através dos programas e promoções sociais;
- d) Fazer exposições e feiras permanentes e periódicas promovendo e divulgando o artesanato de Cristalina, considerando a disponibilidade da matéria – prima e capacidade criadas do artesãos orientada para a defesa dos valores culturais brasileiros;
- e) Dar apoio aos associados nas suas necessidades materiais e financeiras quando comprovadas;
- f) Representar o associado perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa de seus interesses profissionais;
- g) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo de Cristalina no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com o trabalho e atividade do artesanato;
- h) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;
- i) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- j) Estimular e promover a regularização da comercialização dos produtos e artes de seus associados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confira com o original. Dou fé
 Consulte o site: (<http://extrajudicial.go.gov.br>) 059-4130905/1507026000454
 Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.

[Handwritten Signature]
 Maria Aparecida Rocha - Escrevente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
 CEP 73.850-000 - Fone / Fax 612-1322

Ana Amelia Rocha Torquendo
 2ª. Tabelião e Oficial
 Substituída

Geraldo dos Reis Rocha | Sub-Ofic
 Maria Aparecida Rocha | Sub-Ofic

EM BRANCO

- k) Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional e jurídica, constituindo – se nesse particular, em mandatária dos associados no que diz respeito á ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer convenio público ou privado;
- l) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e capacitar profissionalmente os artesãos (ãs);
- m) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 6º - A associação desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo.

Art.7º - A atividade da associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos artesãos e produtos manuais, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.8º - Podem ingressar os artesãos cadastrados no programa Artesanato de Goiás, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ Único – A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela associação.

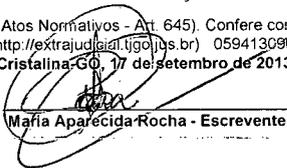
Art. 9º - O desligamento dar – se – á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negada, permanecendo o associados responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

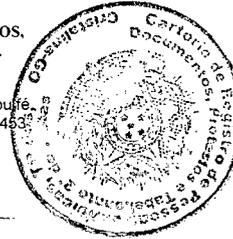
Art.10º - A eliminação será aplicada pela Associação ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regime Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOYAS,
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confira com o original. Doufe.
Consulte o site: (<http://extrajudicial.jgo.gov.br>) 05941309051507026000453
Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.


Maria Aparecida Rocha - Escrevente



ARTIGO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOYAS
Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
CEP 73.850-000 - Fone / Fax 612-1321
Ana Amélia Rocha Ferraz
2ª. Tabelião e Oficial
Substituída
Gerardo dos Reis Rocha } sub-Oficial
Márcia Aparecida Rocha }

EM BRANCO

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral Extraordinária, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º - A eliminação considerar – se – á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art.11 - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação; ou ainda por dissolução da associação.

Art.12 - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado.

Art. 13 - Aos deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que deu o seu desligamento, eliminação ou exclusão.

Art. 14 - Os sócios fundadores, não poderão sofrer penas leves e graves, entretanto, quando ocorrer penas gravíssimas, serão eliminados do quadro de associados.

§ Único – As punições aplicadas nas associações estão divididas em três categorias:

- a) Penas Leves – Pequenas discussões, atritos, advertências verbais;
- b) Penas Graves – Agressão física, danos graves, má conduta, advertência por escrito;
- c) Penas Gravíssimas – Difamação; injúrias, roubo, etc, comunicação do desligamento do quadro de associados por “eliminação”.

Art. 15 - Todo artesão terá livre ingresso na Associação desde que satisfaça as seguintes exigências:

- a) Dedique – se ao trabalho artesanal individualmente ou regime familiar;
- b) Não exerça atividade artesanal através da exploração da mão – de – obra de terceiros para produzir artesanato;
- c) Não exerça atividade de comércio com produtos artesanais produzidos por outro artesão;

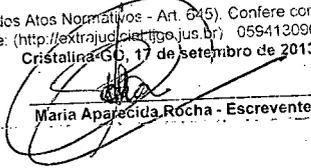
Art.16 - Para associar – se o interessado preencherá e assinará uma Ficha – Proposta que, se aprovada, o filiará à Associação mediante sua inscrição no livro de matrícula.

§ Único – Cumprindo o que dispõe este artigo o associado ciente do estatuto, passa a assumir todos os deveres, obrigações e direitos dele decorrentes e das deliberações tomadas pela Associação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>) 059413090515070260C0452
Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.


Maria Aparecida Rocha - Escrevente



ANTONIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
EP 73 850-000 - Fone / Fax 612-1326
Ana Amelia Rocha Ferraz
2ª. Tabelã e Oficial
Substituta
Geraldo dos Reis Rocha } sub-Ofici
Maria Aparecida Rocha }

EM BRANCO



Art 17 - São categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores são aqueles que participam da Assembléia Geral que fundou a Associação;
- b) Sócios Admitidos são aqueles que contribuem com sua jóia de inscrição, taxa mensal e tenham preenchido uma proposta de sócio;
- c) Sócios Beneméritos são aqueles que fizerem donativos à Associação, prestarem serviços relevantes ou contribuírem para o pleno êxito de suas atividades.

Art. 18 - O associado da categoria Beneméritos não participa da Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 19 - A concessão de títulos de sócios Beneméritos será conferida pela Diretoria por proposta de qualquer um dos seus membros ou A G.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 20 - São Direitos do Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação;
- e) Solicitar, qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier.

§ Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

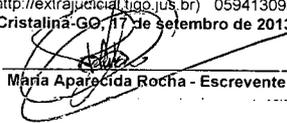
Art. 21 - São deveres do Associado:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da associação;
- c) Observar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- d) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- e) Manter em dia as suas contribuições;
- f) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom desenvolvimento e progresso da associação;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tigo.jus.br>) 05941309051507026000451.
Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.


Maria Aparecida Rocha - Escrevente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
CEP 73.850-000 - Fone / Fax 612-1323
Ana Amélia Rocha Ferraz
2ª. Tabelião e Oficial
Substituta
Geraldo dos Reis Rocha } sub-Ofic.
Maria Aparecida Rocha }

EM BRANCO

Art. 22 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.



Art. 23 - Poderão ser eliminados os associados que:

- a) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação;
- b) Livremente a solicitar;
- c) Por má conduta profissional e por faltas graves cometidas contra o patrimônio moral e material da Associação;
- d) Sem motivo justificado se atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições;
- e) Abandonar a profissão de artesão, ressalvando – se os casos de invalidez temporária ou permanente que possa inibir a atividade artesanal, atestada por autoridade competente; e de prestação de serviço militar obrigatório, ficando o associado que se encontrar nestas situações, isento do pagamento das contribuições mensais.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

§ Único – Os recursos obtidos pela associação, seja qual for a fonte, serão aplicadas integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Art. 25 - Em caso de dissolução da associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço – CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

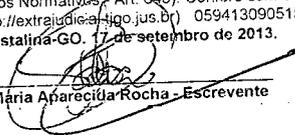
Art. 26 - Todo recurso em dinheiro pertencentes à Associação deverá ser depositado em conta bancária especial, em agência oficial, que será movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da mesma.

§ Único – Quantias para pequenos encargos num montante total até o valor do salário – mínimo – referência em vigor no país poderá ser mantida em caixa, devendo o excedente ser depositado em banco previamente escolhido pela Diretoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
 Consulte o site: (<http://extrajudicial-go.jus.br>) 05941309051507026000450
 Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.

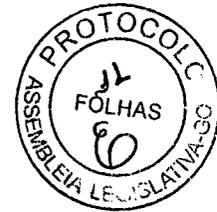

 Maria Aparecida Rocha - Escrevente



**ARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS**
 Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
 CEP 73.850-000 - Fone/Fax: (61) 3333-1111
Ana Amélia Rocha
 2ª. Tabelião O. C. O.
 Substituída
Geraldo dos Reis Pereira
 Maria Aparecida Rocha

EM BRANCO

CAPÍTULO IV



DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e quaisquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 28 - A Assembléia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo reunir - se, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

Art. 29 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Appreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da associação;
- d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;
- e) Appreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.
- f) Conceder título honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 30 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Aprovar o Regimento Interno;
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 31 - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confira com o original. Dou fé.
 Consulte o site: (<http://extrajudicial.tigo.jus.br>) 05941309051507026000449
 Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.

(Handwritten signature)
 Maria Aparecida Rocha - Escrevente



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS**
 Rua Rui Barbosa, 685 - Cristalina - GO
 CEP 73.850-000 - Fone / Fax 612-1111

Ana Amelia Rocha Ferraz
 2ª Tabelião e Oficial
 Substituída

Gerardo dos Reis Rocha
 1ª Tabelião

EM BRANCO

Art. 32 - Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar – se – á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terço) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 01 (um) hora após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos associados presentes, excetuando – se nos casos previstos no artigo 30º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terço) dos presentes.

§ 2º - Os associados comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 33 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente da Associação, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 34 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e afixados na sede da associação e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

Art. 35 - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocado pelo Presidente da Associação, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 36 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo – se as normas usuais.

Art. 37 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho de Fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia Geral e ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 38 - A administração e a fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e por um Conselho Fiscal.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Ad. 645). Confira com o original. Dou fé.
 Consulte o site: (<http://extrajudicial.jus.br>) - 05541309061507025600448
 Cristalina-GO, 17 de Setembro de 2013.

[Handwritten Signature]
 Maria Aparecida Rocha Escrevente



ARTIGO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
 CEP 73 850-000 - Fone / Fax 012-11
Ana Amelia Rocha Ferraz
 2ª. Tabelião e Oficial
 Substituta
Geraldo dos Reis Rocha (Substituta)
 Maria Aparecida Rocha Escrevente

EM BRANCO

Art. 39 - A Administração da associação será exercida pela Diretoria e será constituído de uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice - Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Ação Social, Diretor de Eventos, Diretor de Relações Humanas, Diretor de Marketing, Diretor Comercial, e mais 6 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes todos associados, eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, a reeleição será permitida.

§ 1º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificados ou deles logrados proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 40 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

§ Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo - lhe acusar o seu impedimento.

Art. 41 - A Diretoria rege - se pelas seguintes normas:

- a. Reúne -se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros da Diretoria ou ainda por solicitação do conselho Fiscal.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice - Presidente; o Vice - Presidente pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário.

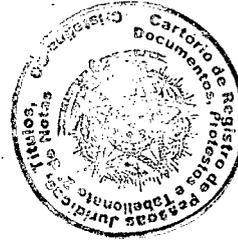
§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o presidente, ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
 Consulte o site: (<http://extrajudicial.tigo.jus.br>) 05941309051507026000447
 Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.



Maria Aparecida Rocha
 Maria Aparecida Rocha - Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.**
 Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
 CEP 73.850-090 - Fone / Fax 612-133

Ana Amélia Rocha Ferraz
 2ª. Tabelião e Oficial
 Substituta

Geraldo dos Reis Rocha } Sub-Ofi.
 Maria Aparecida Rocha }

EM BRANCO

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 42 - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem – lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b. Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- e. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- g. Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j. Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório a e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o regimento interno da associação.

Art. 43 - Ao Diretor – Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Executiva e do Conselho Fiscal;
- b. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
- c. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d. Empossar os novos membros do Conselho Fiscal eleitos;
- e. Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de “caixa”;
- f. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- g. Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h. Fazer os termos de abertura e fechamento dos livros usados pela associação e rubrica – los;
- i. Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- j. Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
 AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
 Consulte o site: (<http://extrajudicial.tgo.jus.br>) 0594130905/1507028000446
 Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.

[Handwritten Signature]
 Maria Aparecida Rocha - Escrevente



ARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
 CEP 73.850-000 - Fone / Fax 612-1321

Ana Amelia Rocha Ferraz
 2ª. Tabelião Oficial
 Substituta

Geraldo das Reis Rocha) Sub-Ofic.
 Maria Aparecida Rocha)

EM BRANCO

- 10
h
- k. Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria;
 - l. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regime interno.

Art. 44 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e suceder - los em caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir - lhe.

Art. 45 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-los em caso de vacância do cargo;
- b) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Ter sob tutela os valores da associação, bem como papéis e documentos financeiros ou não;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorização de despesas;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- g) Receber subvenções e doações;
- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixas, visando - o e mantendo - o sob sua responsabilidade;
- j) Zelar pelo recebimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação;
- k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regime Interno.

Art. 46 - Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter o livro de Registro de Patrimônio da entidade, nele lançado aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regime Interno.

Art. 47 - São atribuições do Diretor Ação Social:

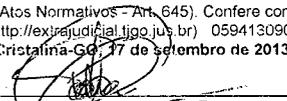
- a) Dar assistência aos artesãos;
- b) Fornecer quando solicitado benefícios, desde que tenha disponibilidade na Associação, a saber:
 - b.1) Cesta básica de alimentos
 - b.2) Medicamentos
 - b.3) Visitar aos artesãos no seu habitat natural;
 - b.4) Empréstimos subsidiados a 12% ao ano;
 - b.5) Criar interação de todos os membros associados;

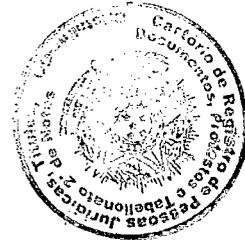




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>) 05941309051507026000445
Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.


Maria Aparecida Rocha - Escrevente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
CEP 73.850-000 - Fone / Fax 612-13
Ana Amélia Rocha Formosa
2ª. Tabelão e Oficial
Substituta
Geraldo das Reis Rocha (sub-Of.)
Maria Aparecida Rocha (sub-Of.)

EM BRANCO

- b.6) Festejar datas importantes para a comunidade e à Associação;
- b.7) E eventos correlatos;
- c) Apoio aos jovens de risco dando – lhes oportunidades de aprender profissional de artesãos.



Art. 48 - São atribuições do Diretor de Eventos:

- a) Promover eventos comerciais, a saber:
 - A1) Congressos;
 - A2) Feiras Permanentes e Eventos;
 - A3) Seminários de mostras de produtos;
 - A4) Palestras de divulgação de novos produtos;
- b) Criar projetos de divulgação com financiamento governamental;
- c) Criar e fazer convênios com entidades publicas e privadas;
- d) Desenvolver novos produtos de acordo com a solicitação do mercado;
- e) Alertar a Presidente dos novos locais e de novos negócios que estão a ser explorado;

Art. 49 - São atribuições do Diretor de Relações Humanas:

- a) Promover o intercâmbio interpessoal entre os associados;
- b) Promover a interação dos grupos de vários segmentos artesanais dentro da associação;
- c) Criar programas interno para a sensibilização dos artesãos para viver em grupos sem atritos;
- d) Ser facilitador quanto houver problemas de relacionamentos, pessoais no processo de aceitação, quando devemos maximizar as atitudes e minimizar os defeitos;
- e) Criar meios de convivência com harmonia e paz dentro do ambiente associativista.

Art. 50 - São atribuições do Diretor de Marketing:

- a) Divulgar programações das atividades das associações por semestre;
- b) Promover a inserção de artigos ou anúncios sobre os eventos da Associação;
- c) Encaminhar regularmente, as informações sobre a associação para publicações nacionais e locais;
- d) Elaborar, em parceria com a Diretoria interessada e aplicar pesquisas sobre os assuntos de interesse da Associação, compilando e divulgando entre os interessados os respectivos resultados;
- e) Divulgar imagem e produtos da Associação.

Art. 51 - São atribuições do Diretor Comercial

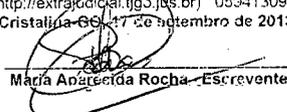
- a) Comercialização dos produtos dos associados, verificando sempre a melhor opção para:
 - A1) Venda dos produtos;
 - A2) Compra de Matéria – Prima;
 - A3) Negociação dos fretes e carretos;
 - A4) Análise dos contratos de compra e vendas;
- b) Convênios com órgãos públicos, verificando a melhor oportunidade de mercado;
- c) Criar comissão de “Qualidade do Produto”
- d) Criar tabela de preços dos produtos vendidos pelos artesãos, via associação;
- e) Criar preço padrão, com variação percentual para efetivação de negócios;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO



(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
 Consulte o site: (<http://extrajudicial.fjgo.jus.br>) 05341309051507026000444
 Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.


 Maria Aparecida Rocha - Escrevente

**ARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS**
 Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
 CEP 73.550-090 - Fone / Fax 612-137
Ana Amélia Rocha Ferraz
 2ª. Tabelião e Oficial
 Substituta
Geraldo dos Reis Rocha
 Maria Aparecida Rocha 2ª. Ofic

EM BRANCO

- f) Ter conhecimento da composição dos custos dos produtos vendidos pela associação;
- g) Outros assuntos inerentes a comercialização.

Art. 52 - A associação terá um Conselho Fiscal, constituídos por 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efeitos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um presidente e um secretário, entre os próprios membros efetivos.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto Social e se não são contraídos aos interesses dos associados;
- c) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 55 - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela com os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO



(Consolidação dos Atos Normativos--Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
 Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>) 05941309051507026000443
 Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.


 Maria Aparecida Rocha - Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
 DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS**
 Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
 CEP 73.850-000 - Fone / Fax 612-133
Ana Amelia Rocha Ferraz
 2ª. Tabelião e Oficial
 Substituta
Geraldo dos Reis Rocha Sub-Ofic.
Maria Aparecida Rocha

EM BRANCO

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS



13
21

Art. 56 - A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião de Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembléia;
- f) Livro de Inventário/Patrimonial;
- g) Outros livros. Contábeis, exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 - A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 25 deste Estatuto quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 58 - Em caso de dissolução e liquidação dos compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

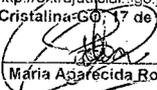
Art. 59 - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 60 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superávit" verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e ainda no desenvolvimento de suas finalidades sociais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tigo.jus.br>) 05941309051507026000442
Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.


Mária Aparecida Rocha - Escrevente



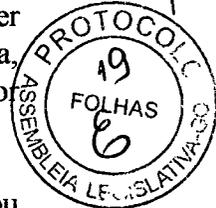
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
CEP 73 850-000 - Fone / Fax 612-1322
Ana Amelia Rocha Ferraz
2ª. Tabelião e Oficial
Substituta
Geraldo dos Reis Rocha } sub-Oficr
Marta Aparecida Rocha }

EM BRANCO

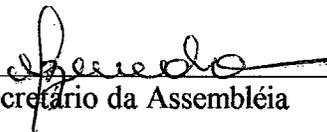
Art. 61 - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição da associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 62 - Este Estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 25º, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

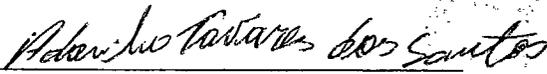
Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

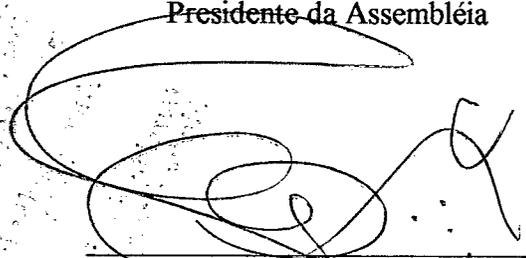


Cristalina-Go, 22 de janeiro de 2002


Secretário da Assembléia


Presidente da Assembléia


Presidente da Associação


Advogado nº. OAB 18.02160

Otaviano de Paiva Neto
Vice-Prefeito

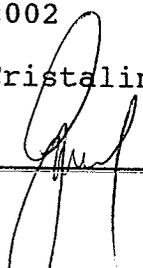
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos,
Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas

Ana Amelia Rocha Fernandes
Tabelia e Oficiala

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Apresentado no Protocolo
Livro A - 000 as folhas 000
Registrado
Livro A - 000† as folhas 000 sob o numero 517
em 18/03/2002

Cristalina Go., 18/03/2002 as 14:54 horas


Geraldo dos Reis Rocha
Escrevente e Sub-Oficial



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos. Tabelionato 2º de Notas.

Av. Antonino Camilo de Andrade nº 125 – Cristalina – GO
Fone/Fax: 3612-1329
Geraldo dos Reis Rocha
Tabelião e Oficial Respondente



Alteração Estatutária registrado no Livro A-15, Á(s) Folha(s) 166 Sob o Nº 1456, em 20/05/2011.
Cristalina, 20/05/2011

Geraldo dos Reis Rocha
Tabelião e Oficial Respondente
RG 2.089.271 SSP GO CPF 335.720.891-15
Cart. Funcional nº 2354 GC

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
CEP 73.850-000 - Fone / Fax 612-1329
Ana Amélia Rocha Fernandes
2º Tabelião e Oficial
Geraldo dos Reis Rocha sub-Ofic.
Maria Aparecida Rocha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO



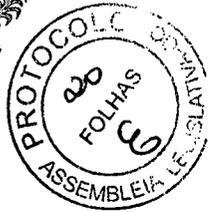
(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>) 05941309051507026000441
Cristalina-GO 17 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Rocha - Escrevente



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
Delegacia Regional de Polícia de Luziânia
Delegacia de Polícia de Cristalina/GO

Rua da Saudade Qd. 42, Lt. 1/16, Setor Noroeste, Cristalina/GO – CEP: 73.850-000
Fone: 61-3612-2185 Fax: 61-3612-4220 E-mail: dp-cristalina-ciops@policiacivil.go.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que nesta data recebi o ofício n. 023/2013 AAC, oriundo da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA-GO, subscrito por seu Presidente WILLIAN FRANCISCO SOUTO, solicitando documento que declarasse que a entidade se encontra em pleno funcionamento neste município.

Após análise dos documentos anexados ao supracitado ofício, em especial comprovação de inscrição CNPJ (04980466/0001-51) e cópias de atas de reuniões e Estatuto da Entidade, bem como após consulta no sistema INFOSEG, **DECLARO que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA/GO, criada formalmente em 18/03/2002, sediada na Rua Visconde de Mauá, sala 01, centro Cristalina/GO, encontra-se, atualmente, desempenhando ordinariamente as funções descritas no Estatuto funcional.**

Por ser verdade, subscrevo.

Cristalina, 07 de outubro de 2013

Vitor Oliveira Magalhães
Delegado de Polícia

Vitor Oliveira Magalhães
Delegado de Polícia
Mat.: 9974

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.980.466/0001-51
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/03/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CRISTALINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R VISCONDE DE MAUA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
SALA 01 ESTA RODOVIARIA

CEP
73.850-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CRISTALINA

UF
GO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/09/2013** às **13:54:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
Secretaria de Finanças Planejamento e Gestão



Certidão Negativa de Débito

Nº 4343 / 2013

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 04.980.466/0001-51
Código: 605166
Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA
Endereço: RUA VISCONDE DE MAUA, S/N - SALA 01
Bairro: NOROESTE
Cidade: CRISTALINA
Estado: GO
CEP: 73850000

Finalidade da Certidão:

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.cristalina.go.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04980466/0001-51
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA
/// 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2013 a 10/10/2013

Certificação Número: 2013091101430659329738

Informação obtida em 11/09/2013, às 10:38:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000442013-08021466

Nome: ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CRISTALINA

CNPJ: 04.980.466/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/09/2013.

Válida até 27/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.





Estado de Goiás
 Secretaria da Fazenda
 Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
 Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10465754

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
 ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CRISTALINA

CNPJ
 04.980.466/0001-51

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*
*
*
*
*
*
*
*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.596.413.447

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 SETEMBRO DE 2013

HORA: 10:40:59

Associação dos Artesãos de Cristalina – GO

Rua: Visconde de Mauá Sala: 01 Centro
Estação Rodoviária CEP: 73.850.000
Cristalina – GO Fones: (61) 3612-3749 / (61) 9947-8901



Ofício N.º21/2013AAC

Cristalina – GO, 20 de Setembro de 2013.

Ao Exmo Senhor

Deputado Helder Valin

Presidente da Assembleia Legislativa

Goiânia – Goiás

Prezado Senhor,

Com os meus cumprimentos, tem este a finalidade de propor a V. Exa. requerer por meio da Assembleia Legislativa, o Título de **Utilidade Pública Estadual** para a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA**, de acordo com a documentação em anexo.

A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, fundada em 22/01/2002, cujos atos constituídos foram arquivados no Cartório de Cristalina – 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos. CNPJ 04.980.466/0001-51, reconhecida de **Utilidade Pública** pela **Lei Municipal nº. 1.815**, de 04 de outubro de 2006. Com sede na rua: Visconde de Mauá, Sala: 01 Setor: Centro - Estação Rodoviária, Cristalina - GO – CEP: 73.850-000 – Fones: 61- 3612-3749 / 9947-8901.

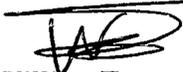
A iniciativa será muito importante para a valorização dos artesãos no município de Cristalina. A proposta servirá para que os artesãos busquem cada vez mais o desenvolvimento do ofício. A Associação tem trazido renda e bem-estar a centenas de famílias que vivem exclusivamente do artesanato.

A entidade estará inaugurando até o final deste ano o Mercado do Cristal.

O **Mercado do Cristal** é um espaço conquistado pela Associação de Artesãos de Cristalina, através do Projeto **Terra do Cristal**. Tem uma área útil de 382.96 m², dividido em Loja da Associação, duas lojas de 22.82 m² e quatro lojas de 11,31 m², além de um espaço multiuso (auditório) e uma lanchonete, o terreno foi doado pela Prefeitura Municipal de Cristalina e a construção pelo Grupo Camargo Corrêa e o BNDES.

Esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência, pelo que antecipo agradecimentos, expressando meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente;


Willian Francisco Souto
Presidente



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
Secretaria Municipal de Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

A Prefeitura Municipal de Porangatu, em respeito ao princípio da legalidade e publicidade, retifica a redação do Edital Processo Seletivo N.º 002/2013 Do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 21.658 da dia 26 de agosto de 2013 na página 9 que: TORNA PÚBLICO que realizará Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal em Caráter Temporário para a função de "Técnico em Enfermagem". Onde se lê: Lei Municipal nº 2.591/2013. Leva-se Lei Municipal nº 1496 de 22/01/1998. Onde se lê: As inscrições serão realizadas no período de 16/09/2013 à 12/09/2013. Leva-se As inscrições serão realizadas no período de 16/09/2013 à 26/09/2013, no horário de expediente. Porangatu, 26 de agosto de 2013.
PAULO DEZAR SOTELO
Secretário Municipal de Saúde

47.741

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Goiás, faz saber aos interessados, que estará realizando no dia 12 de setembro de 2013, às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, na Quadra 33 Lote 22, sala 202, 2º andar Centro, Santo Antonio do Descoberto, Goiás, licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para reforma, ampliação e manutenção em escola do Município de Santo Antonio do Descoberto - GO. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, horário comercial de segunda à sexta-feira, tudo na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Deuselles Piauíno Rocha
Pregoeiro

47.754

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO
ABERTURA DE PROPOSTA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 - CPL
Processo nº 2012009996

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 017 de 02 de janeiro de 2013, torna público a data da abertura das Propostas de Preços referente à Chamada Pública nº 002/2013-CPL, que ocorrerá no dia 05/09/2013, às 14:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rodovia GO 403 KM 09 Conjunto Morada do Motor, Senador Canedo - Goiás.

Leandro Blamires
Presidente da CPL

PREFEITURA DE TRINDADE/GO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

O Município de Trindade/GO torna público o resultado da Tomada de Preços nº 003/2013, tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PASSARELA DA FÉ NA AVENIDA RAJUMUNDO DE AQUINO no município, conforme projetos e memorial descritivo, cujo resultado assim se mostrou: Empresa vencedora: MONTEIRO E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME com o valor global de R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais). Vigência 06 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços. Maiores informações na sede da Prefeitura Sala de Licitações fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade, 28 de Agosto de 2013.
Fernando Fernandes Marinho
Presidente da CPL

47.751

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAGU
AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. Nº 012188/2013 - Edital nº 001/13.

O Município de Uruaçu - Go, AVISA que abriu licitação pública nas condições a saber:

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor Preço por item
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para locação de máquinas pesadas e veículos tipo caminhão, as 14:00 horas do dia 12/09/2013.

LOCAL: Rua Goiás, Centro, Uruaçu - Go.
INFORMAÇÕES: www.urucu.go.gov.br

Uruaçu, 22 de agosto de 2013.
Maria de Fátima da Silva
Pregoeira Oficial

47.752

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAGU
Pregão Presencial nº 016/2013

ERRATA

O Município de Uruaçu - Go, AVISA aos interessados em participar da licitação, cujo objeto é Locação de Software de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal que o tipo é MENOR PREÇO GLOBAL em razão da necessidade de manter-se a compatibilidade entre os itens de serviço.

Uruaçu, 27 de agosto de 2013.

Maria de Fátima da Silva
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAGU
Resultado da Seleção Simplificada do Edital 007/2013

O Município de Uruaçu, Estado de Goiás, por sua Secretaria de Promoção Social, vem por meio deste comunicar a todos, o resultado da Seleção Simplificada para contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos da Lei Municipal 1.376, de 24 de julho de 2007, combinado com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, conforme disposição constante no Edital nº 007/2013. Os selecionados a saber são:

- Fiscal de Postura e Edificações:
 - Lucas Rodrigues Freitas
 - Solange Batista de Sousa Anacleto Reis
- Reserva Técnica
 - Gerson Juvan R. Miclos
 - Josiane Silval de Sal
- Fiscal de Tributos:
 - Gilvan Figueira Araújo
 - Simone Ramos Carvalho
 - Rosângela M. de Silva
- Reserva Técnica
 - Rubens Maritan Silva
 - Andréia de Fátima de Jesus Silva
 - Hélio Alves Nascimento
- Médico Generalista (40 horas):
 - Waldemar Alves Oliveira
 - Nelson Cardoso do Couto Junior
- Médico Generalista (20 horas):
 - Augusto Ulhoa F. Moraes
 - Romeu T. Leão Cecchirini
 - Junior Fladimir Alves
 - Yuri Augusto V. Borges
 - Roberto Silva Naziozeno
- Psicólogo:
 - Lisiane Carvalho Castro
- Reserva Técnica
 - Ana Paula de C. Coelho
 - Renata Mariano Oliveira
 - Elen Roberta M. Muglia
- Técnico em Higiene Dental:
 - Lindsel Maria Guimarães
 - Chrysiene Souza Borges
 - Magna Dalane Teles

A Secretaria Municipal da Administração, informa que, os demais cargos não houveram candidatos.

Os selecionados deverão entrar em contato com esta Secretaria para maiores informações e assim firmarem o contrato.

Uruaçu, 26 de agosto de 2013.

Éunica Aparecida de Faria
Secretaria Municipal da Administração

47.753

Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Fundo Municipal de Saúde, situado na Praça Antônio Dutra, Centro, Nerópolis-GO, através da Comissão Provisória de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013, tipo menor preço por item, no dia 16/09/2013, às 09:30horas, objetivando à aquisição de 01 Veículo Microônibus (0 km), para atender à demanda do FMS do Município de Nerópolis-GO, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h

Nerópolis/GO, 30 de Agosto de 2013.

Clésio da Silva Campos
Pregoeiro

47.743

Associação dos Artesões de Cristalina

Associação dos Artesões de Cristalina, entidade civil de direito privado sem fins lucrativo, religiosa, fundada em 22/01/2002, cujo constituintes foram arquivados no cartório de cristalina Goiás - 2º ofício do notas, registro civil e protesto de títulos, rege-se pelo presente estatuto e regimento interno.

47.759

Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico 12/2013

A Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, em cumprimento à Lei 10.520/2002, torna público que fará realizar Pregão eletrônico na Bolsa Brasileira de Mercadorias, às 09h35m do dia 09/09/2013, visando à aquisição do equipamentos hospitalar: Ventilador Pulmonar e Cardiocardiógrafo.

O Edital nº 12/2013 e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.bbmnet.com.br e www.santacasago.org.br, e na Comissão de Licitação em dias úteis, das 08h00m às 17h00m, ou pelo telefone (62)3254-4165.

Goiânia, 23 de agosto 2013.
Eleograce Alves da Silva

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico 13/2013

A Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, em cumprimento à Lei 10.520/2002 torna público que fará realizar Pregão eletrônico na Bolsa Brasileira de Mercadorias às 09h00m do dia 06/09/2013, visando Aquisição 10 (dez) focos cirúrgicos do teto com iluminação por leds.6

O Edital nº 13/2013 e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.bbmnet.com.br e www.santacasago.org.br, e na Comissão de Licitação em dias úteis, das 08h00m às 17h00m, ou pelo telefone (62)3254-4165.

Goiânia, 15 de agosto de 2013.
Eleograce Alves da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

47.746

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico 14/2013

A Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, em cumprimento à Lei 10.520/2002, torna público que fará realizar Pregão eletrônico na Bolsa Brasileira de Mercadorias às 09h00m do dia 06/09/2013, visando Aquisição 02 (dois) Aparelhos de Ultrassom e dois Aparelhos de raios X - lixos.

O Edital nº 13/2013 e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.bbmnet.com.br e www.santacasago.org.br, e na Comissão de Licitação em dias úteis, das 08h00m às 17h00m, ou pelo telefone (62)3254-4165.

Goiânia, 15 de agosto de 2013.
Eleograce Alves da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

47.746

CDSA

CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA
DOURADA S/A - CDSA
Companhia Fechada
CNPJ/ME nº 01 672 223/0001-68
NIRE 52300007810

ATA DA 17ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2013. Em 29 de abril de 2013, às 16:30 horas, na sede da Companhia, na Rodovia GO 206 Km 0, Zona Rural, CEP 75560-000, na cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas proprietários de ações correspondentes a mais de 2/3 (dois terços) do capital votante, conforme se verifica pela assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, tendo sido os acionistas regularmente convocados, nos termos do art. 124 da Lei 8.404/78, em primeira convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nos dias 19, 22 e 23 de abril de 2013, páginas 14, 14 e 15, respectivamente, e no Jornal O Hoje, nos dias 19, 22 e 23 de abril de 2013, páginas 03. Para fins de atendimento a eventuais pedidos de esclarecimentos dos acionistas, encontravam-se presentes o Sr. José Ignácio Pires Medeiros, administrador da Companhia, e o Sr. Alex Bessa Ribas, Contador, inscrito no CRC-RJ sob o nº 110789/O-0, representante da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.A., contratada pela Companhia para auditar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. José Ignácio Pires Medeiros o qual convidou a Sra. Maria Eduarda Fischer Alcure, procuradora do acionista controlador, para secretariar os trabalhos. Com a palavra, o Sr. Presidente informou que dava por regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da CDSA, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovação das contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes; (ii) destinação do lucro líquido do exercício de 2012 e distribuição da dividendos; (iii) fixação da remuneração global anual dos Administradores. Com a palavra o Sr. Presidente, o mesmo declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária e informou aos presentes que para fins de deliberação do item (i) da Ordem do Dia, encontrava-se sobre a mesa diretora dos trabalhos o Relatório da Administração e o Balanço Patrimonial relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, assim como o Parecer dos Auditores Independentes, publicados no dia 24 de abril de 2013, no Diário Oficial do Estado de Goiás, páginas 17, 18, 19 e 20, e no jornal O Hoje no dia 24 de abril de 2013, páginas 06, 07 e 08, e à disposição dos acionistas, conforme Aviso aos Acionistas publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 27 de março de 2013, página 28 e nos dias 01 e 02 de abril de 2013, páginas 21 e 16, respectivamente, e no jornal O Hoje no dia 27 de março de 2013, página 05 e nos dias 01 e 02 de abril de 2013, nas páginas 15 e 11, respectivamente, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.404/78. Passou-se, então, à leitura dos referidos documentos. A seguir, li dada a palavra aos presentes para que apresentassem seus questionamentos acerca das contas da administração da sociedade e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes, com abstenção de voto dos legalmente impedidos. A seguir, o Sr. Presidente passou ao item (ii) da ordem do dia, que trata da destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2012. Do lucro líquido, ajustado pela realização do custo atribuído, no montante de R\$ 430.826.265,53 (quatrocentos e trinta milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) aprovou-se a seguinte destinação: (a) não destinar qualquer valor à formação de reserva legal, nos termos do § 1º do art. 193 da Lei 6.404/76, tendo em vista que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 192 da Lei 8.404/78, no exercício de 2011, excedeu 30% (trinta por cento) do capital social; (b) ratificar a distribuição de dividendos integral realizada pela Companhia, nos termos do §2º do art. 16 do Estatuto Social, através da 141ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/11/12, no valor de R\$287.828.836,50 (duzentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) referente ao lucro do exercício de 2012, apurado até setembro de 2012, correspondente a R\$ 98.514.355,44 por lote de mil ações da Companhia; (c) do saldo do lucro líquido apurado no exercício de 2012, deduzidos os dividendos intercalares pagos no próprio ano de 2012 citados no item anterior, destinar para pagamento de dividendos o valor de R\$ 142.996.429,03 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e três centavos) aos acionistas portadores de ações preferenciais e ordinárias, o que corresponde



Goiânia, sexta-feira, 30 de agosto de 2013

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Associação dos Artesões de Cristalina, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativo, religiosos, fundada em 22/01/2002, cujo constituintes foram arquivados no cartório de cristalina Goiás – 2º ofício de notas, registro civil e protesto de títulos, rege-se pelo presente estatuto e regimento interno;

PI 33279

Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.985, de 18/11/2004
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.
Cristalina-GO, 03 JAN. 2012



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] **Ata da Assembléia Geral de Constituição**
da Associação dos Artesãos de Cristalina
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hulda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois), as 19:00 (dezenove) horas, na Câmara Municipal de Cristalina, localizada na Praça Otton Mohn, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Associação nos termos da legislação vigente e correspondências de convocação para a constituição da Associação, protocolado no livro de Presença em Assembléia, nos termos que se seguem: Edital de Convocação para a constituição da Associação dos Artesãos de Cristalina - Convoca-se todos os interessados em criar a AAC - Associação dos Artesãos de Cristalina, para a Assembléia de sua fundação, a realizar-se em: Data: 22/01/2002, às 19:00 horas; Local: Câmara Municipal de Cristalina; Endereço: Para Otton Mohn - Cristalina - GO; Assuntos: 1- Análise e aprovação do estatuto social; 2- Análise e aprovação do Regimento Interno de Normas e Procedimentos; 3- Eleição da Diretora e do Conselho Fiscal; 4- Assuntos Gerais. As seguintes pessoas: Aclicio Ferreira Souto, brasileiro, solteiro, maior, 42 anos, residente e domiciliado à Rua da Saudade, Quadra 13 n°1249 - Setor Sul I no município de Cristalina - GO, inscrito no CPF n° 167.631.901-82 e da Carteira de Identidade RG n° 2.201.687 SSP/DF; Adonilio Tavares dos Santos, brasileiro solteiro, maior, 24 anos, residente e domiciliado à Rua Floresta - Cristalina Velha no município de Cristalina - GO, inscrito na Carteira de Identidade, RG n° 4.694.981 SSP/GO; Alaíde Pereira dos Santos, brasileira, solteira, maior, 51 anos residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa n° 86 - Centro no município de Cristalina - GO, inscrita no CPF n° 069.571.101-68 e da Carteira de Identidade RG n° 1.694.363 SSP/GO, Aretusa de Souza, brasileira, casada, maior, 29 anos, residente e domiciliada à Rua Três Sul, Quadra 06, Lt. 05 no município de Cristalina - GO, inscrita no CPF n° 520.814.191-49 e Carteira de Identidade RG n° 2.279.806 SSP/GO; Cilton de Paula Souza, brasileiro, solteiro, maior, 50 anos, residente e domiciliado à Rua 21 de abril n° 428 - Centro, no município de Cristalina - GO, inscrito no CPF n° 050.368.251-49 e

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.
Cristalina-GO, 03 JAN. 2012

Ibram Alves de Macêdo
Ibram Alves de Macêdo - Tabelião
Hulda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta



**ARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
OCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS**
Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
CEP 73 850-000 - Fone / Fax 612-1322

Ana Amélia Rocha Ferrandes
2ª Tabeliã e Oficial
Substituta
Geraldo dos Reis Rocha } Sub-Oficial
Maria Aparecida Rocha }

da Carteira de Identidade RG nº 18.898.469 SSP/SP; Carla Rejane da Silva, brasileira, casada, maior, 37 anos, residente e domiciliada à Av. Antonino Camilo de Andrade nº 4.622.900 SSP/GO; Erluina Camilo de Azevedo, brasileira casada, maior, 50 anos, residente e domiciliada à Rua Álvaro Ribeiro Nº 1047 - Centro, no município de Cristalina - GO, inscrita no CPF nº 126.861.581-15 e da Carteira de Identidade RG nº 1.389.701 SSP/GO; Leonardo Costa da Silva, brasileiro, solteiro, maior, 19 anos, residente e domiciliado à Rua Tupi S/Nº - Setor Lustosa, no município de Cristalina - GO, inscrito no CPF nº 961.428.711-04 e da Carteira de Identidade RG nº 4.099.149- 2ª Via SSP/GO; Luiz Carlos Ribeiro de Faria, brasileiro, solteiro, maior, 30 anos, residente e domiciliado em Cristalina - GO; Lindomar Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, maior, 40 anos, residente domiciliado à Rua Tupi S/Nº - Setor Lustosa , no município de Cristalina - GO, inscrito no CPF nº 228.004.761-68 e da Carteira de Identidade RG nº 2.687.893 SSP/GO; Nemézio Gomes Gonçalves Neto, brasileiro, solteiro, maior, 26 anos, residente e domiciliado à Rua João Aguiar Nº 31, no município de Cristalina - Go, inscrita no (CPF nº 634.017.381-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1.914.865) (ratificando) o nº do CPF é 596.528.451-91 e RG nº 4.0055.486 SSP/GO; Rafael Alves Gondim, brasileiro, solteiro, maior, 51 anos, residente e domiciliado à Rua Treze - Quadra 33 - Lote 22 - Cristalina Velha, no município de Cristalina-GO, inscrito no CPF nº 273.994.606-63 e da Carteira de Identidade RG nº 565.948 SSP/GO; Willian Francisco Souto, brasileiro, solteiro, maior, 28 anos, residente e domiciliado à Rua da Saudade nº 1.196 - inscrito no CPF nº 649.244.241-53 e da Carteira de Identidade RG nº 1.64.215 SSP/DF. Foram eleitos e empossados a Diretoria Executiva da Associação conforme nomes abaixo, já qualificados anteriormente:

- Presidente ----- Sr. Adonílio Tavares dos Santos
- Vice - Presidente ----- Sr. Alcício Ferreira Souto
- Tesoureiro ----- Sra. Carla Rejane da Silva
- Secretário ----- Sra. Erluina Camilo de Azevedo
- Diretor de Ação Social ----- Sr. Rafael Alves Gondim

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1ª) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1996,
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO, 03 JAN. 2012

[Handwritten signature]

Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hulda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO, 03 JAN. 2012

Macêdo
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hulda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabelã Substituta



**ARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS**
Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
CEP 73 860-000 • Fone / Fax 612-1321

Ana Amelia Rocha Ferraz
2ª. Tabelã e Oficial
Substituta
Geraldo dos Reis Rocha } Sub-Oficial
Maria Aparecida Rocha }



[Handwritten signature]

- Diretor de Relações Humanas ----- Sr. Leonardo Costa da Silva
- Diretor de Marketing ----- Sra. Aretusa de Souza
- Diretor Comercial ----- Sr. Cilton de Paula Souza

Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. Adonílio Tavares dos Santos, que convidou a mim Erluina Camilo de Azevedo, para lavrar a presente ATA.

Assumindo a direção dos trabalhos a coordenadora convidou para compor a mesa os Senhores: Prefeito, Vice - Prefeito, e Presidente da Associação. Assumindo a direção dos trabalhos a coordenadora solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito por artigo. A coordenadora, agradecendo a presença de todos, observou que isto adotar imediatamente as providências necessárias ao Registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a senhora coordenadora deu por encerrada a presente reunião e mandou que lavra-se a ATA, que lida e aprovada, conforme vai devidamente assinada e datada. Eu Erluina Camilo de Azevedo, secretária da reunião subscrevo e assino. Erluina Camilo de Azevedo (A), Carla Rejane da Silva (A), Willian Francisco Souto (A), Marlene da Silva Sardinha (A), Mario Celso (A), Eli Barros Nogueira (A), Irma Furtado de Mendonça Campos (A), Miguel Pereira Alvim (A), Adonílio Tavares dos Santos (A), Nemézio Gomes Gonçalves Neto (A), Luiz Carlos K. de Farias (A), Aclício Ferreira Souto (A), Delmon Soares Chaves (A), Luiz Augusto Pinto (A), Maria de Fátima Q. Resende (A), Patrícia Monteiro dos Santos (A), Cilton de Paulo Souza (A), Leonardo Costa da Silva (A), Lindomar Pereira da Silva (A), Aretusa de Souza (A), Rafael Alves Gondim (A).
 Ratificação: Ratifico as informações referente ao estado civil de Aclício Ferreira Souto - ele é casado, Alaidé Pereira dos Santos Souza - ela é casado. Erluina Camilo de Azevedo.

Nada mais era o que contenha na referida ATA onde bem e fielmente digitei.

Erluina Camilo de Azevedo, Secretária

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
 De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994 autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.
 Cristalina-GO, 03 JAN. 2012
[Assinatura]
 Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
 Wanda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabelã Substituta



ARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Rui Barbosa, 665 - Cristalina - GO
Fone/Fax 342-1220

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos
Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas
Ana Amélia Rocha Fernandes
2ª. Tabela e Oficiala Substituta
Ana Amélia Rocha Fernandes }
Tabela e Oficiala } Sub-Oficial
Geraldo dos Reis Rocha }
Maria Aparecida Rocha }

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

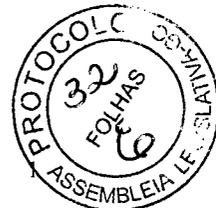
Apresentado no Protocolo
Livro A - 000 as folhas 000
Registrado
Livro A - 000 as folhas 000 sob o numero 516
em 18/03/2002

Cristalina Go., 18/03/2002 as 14:49 horas

[Handwritten Signature]
Geraldo dos Reis Rocha
Tabela e Substituta

Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.
Cristalina-GO, 03 JAN. 2012
[Handwritten Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hulda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabela Substituta





ATA DE N.º 23 – (Vinte e Três) da Assembléia Geral da Associação dos Artesãos de Cristalina. Reuniu-se na plenária, em 19 (Dezenove) de abril de 2007 (Dois Mil e Sete) no auditório do CENTEC (Palácio dos Cristais) às 19:30 horas para deliberações na forma do Edital de Convocação devidamente divulgado. O senhor Presidente iniciou os trabalhos compondo a mesa e convidando a mim, para secretariar a referida assembléia, bem como ao senhor Guilherme Cardenas. Apresentou aos presentes os cumprimentos de praxe, ressaltando com ênfase a necessidade das mudanças estatutárias propostas pela diretoria. Informou que além do Edital, fez ofícios aos associados com direito a voto enviando junto as propostas de mudanças no estatuto social. Ao contar os presentes, notou-se a falta do Quorum mínimo, e na forma prevista no estatuto vigente, marcou-se nova assembléia para as 20:30 horas, com qualquer número de associados presentes. Chegando as 20:30 horas, iniciou-se de vez os trabalhos, e o Presidente informou que o recadastramento dos associados está sendo feita de forma cuidadosa e criteriosa. Em seguida, colocou em votação as mudanças propostas no estatuto, e por unanimidade, decidiu-se revogar o estatuto vigente, em sua totalidade, aprovando na íntegra o novo estatuto social que passa a vigorar a partir da presente data, com a seguinte redação: Estatuto da Associação dos Artesãos de Cristalina – GO - CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO: ART. 1º - A Associação dos Artesãos de Cristalina, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, fundada em 22/01/2002, cujo atos constituídos foram arquivados no Cartório Cristalina – 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, rege-se pelo presente Estatuto e Regimento Interno. ART. 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. ART. 3º - A Associação passa sua sede provisória em Cristalina – GO, para a Rua Visconde de Mauá, sala 01, centro – Estação da Rodoviária. ART. 4º - É objetivo da associação é à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a promoção e comercialização do Artesanato de Cristalina, designadamente: o fomento e racionalização das atividades artesanais e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. ART. 5º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá: a) Congregar todos os artesãos de Cristalina – GO; dignificar e promover a atividade do artesão enquanto geradora de postos de trabalho. b) A certificação dos produtos artesanais, de forma a garantir a sua genuinidade e qualidade, de acordo com regulamento próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral. c) Promover o treinamento Artístico e artesanal através de cursos, seminários, congressos, publicações e elaborar estudos e pesquisas de caráter técnico e econômico; d) Colaborar com os poderes constituídos, entidades públicas e privadas no sentido de instituir, supervisionar, implantar e executar planos de cooperação assistencial através dos programas e promoções sociais; e) - Fazer exposições e feiras permanentes e periódicas promovendo e divulgando o artesanato de Cristalina, considerando a disponibilidade da matéria - prima e capacidade criadas do artesão orientada para a defesa dos valores culturais brasileiros; f) Dar apoio aos associados nas suas necessidades materiais e financeiras quando comprovadas; g) Representar o associado perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa de seus interesses profissionais; h) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Cristalina, bem como de qualquer outra entidade legalmente constituída nas esferas Estaduais e Federais; no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com o trabalho e atividade da arte e do artesanato; i) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outros; j) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção; k) Estimular e promover a regularização da comercialização dos produtos e artes de seus associados; l) Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo – se nesse



0220B071179



0220B068655

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas
Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
Tel.: (0xx61) 3612 1329
73.850-000 Cristalina/Goiás

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

Cristalina GO, 22 de 05 de 2012

Ana Amélia Rocha Fernandes Tabeliã Respondente
Moria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Oficial.
Ana Amélia Rocha

particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer convênio público ou privado; m) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e capacitar profissionalmente os artesãos; n) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e capacitar profissionalmente os artesãos, digo, Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão. ART. 6º - A Associação desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas econômicas, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo. ART. 7º - A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos artesãos, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação. CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. ART. 8º - Podem ingressar os artesãos, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, deseja contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade. § Único - A admissão ficará condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços artesanais, a ser medido pela associação. ART. 9º - O desligamento dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. ART. 10º - A eliminação será aplicada pela Associação ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou Regime Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito. § 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, com justificativas plausíveis e fundamentação legal. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral Extraordinária, se justificado plausivelmente e fundamentado, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo. § 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo. ART. 11º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação; ou ainda por dissolução da associação. ART. 12º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado. ART. 13º - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia geral, as contas do exercício em que deu o seu desligamento, eliminação ou exclusão. ART. 14º - Os sócios fundadores, não poderão sofrer penas leves e graves, entretanto, quando ocorrerem penas gravíssimas, serão eliminados do quadro de associados. § Único - As punições aplicadas nas associações estão divididas em três categorias: a) Penas Leves - Pequenas discussões, atritos - advertências verbais; b) Penas Graves - Agressão física, danos graves, má conduta - advertência por escrito; c) Penas gravíssimas - Difamação, injúrias, roubo, etc., deixar de atender aos requisitos para admissão ou permanência na associação - comunicação do desligamento do quadro de associados por "eliminação". ART. 15º - Todo artesão terá livre ingresso na Associação desde que satisfaça as seguintes exigências: a) Dedique-se ao trabalho artesanal individualmente ou regime familiar; b) Exerça atividades artesanais, confeccionando e através da exploração da mão-de-obra de terceiros para produzir artesanato, contribuindo assim para geração de emprego e renda; c) Exerça atividades artesanais e o comércio com produtos artesanais produzidos por outro artesão, de forma concomitante; ART. 16º - Para associar-se o interessado preencherá e assinará uma Ficha - Proposta que, se aprovada, o filiara a Associação mediante sua inscrição no livro de matrícula. § Único - Cumprindo o que dispõe este artigo o associado ciente do





Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protesto
 e Tabelionato 2º de Notas
 Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
 Tel.: (0xx61) 3612 1329
 73.850-000 Cristalina/Goias
 AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim
 apresentado, do que dou fé.

Cristalina, em 02 de 05 de 20 12

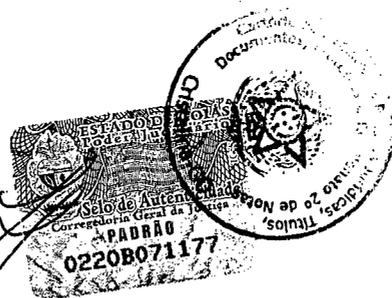
- Ana Amélia Rocha Fernandes Tabelião Respondente
- Maria Aparecida Rocha Escrivente e Sub Oficial

Ana Amélia Rocha



estatuto, passa a assumir todos os deveres, obrigações e direitos dele decorrentes e das deliberações tomadas pela Associação. ART. 17º - São categorias de sócios: a) Sócios Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral que fundou a Associação; b) Sócios Admitidos: são aqueles que contribuem com sua peça artesanal e a taxa de inscrição, taxa mensal e tenham preenchido uma proposta de sócio; c) Sócios Beneméritos: são aqueles que fizeram donativos a Associação, prestarem serviços relevantes ou contribuírem para o pleno êxito de suas atividades. ART. 18º - O associado da categoria Beneméritos não participa da Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal. ART. 19º - A concessão de títulos de Sócios Beneméritos será conferida pela Diretoria por proposta de qualquer um dos seus membros ou Assembleia Geral. CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES ART. 20º - São Direitos do associado: a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias; b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que esteja em dias com suas obrigações, e observado o prazo mínimo de 01 ano de filiação; c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, desde que esteja em dias com suas obrigações; d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias; e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto, desde que esteja em dia com suas obrigações como associado; g) Desligar-se da Associação quando lhe convier. § Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perderá o direito até que deixar o emprego. ART. 21º - São Deveres do associado: a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas, bem como o presente estatuto; b) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação; c) Observar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; d) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação; e) Manter em dia as suas contribuições; f) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom desenvolvimento e progresso da Associação; g) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação. ART. 22º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem displicentes, não a cumprindo em sua íntegra. ART. 23º - Poderão ser eliminados os associados que: a) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação; b) Livremente a solicitar; c) Por má conduta profissional e por faltas graves cometidas contra o patrimônio moral e material da Associação, na forma do artigo 10.º; d) Sem motivo justificado se atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições; Caso o associado se enquadre neste artigo, letra "d", por mais de duas vezes, será eliminado de forma definitiva dos quadros da sociedade. E) Abandonar a profissão de artesão, ressalvando-se os casos de invalidez temporária ou permanente que inibir a atividade artesanal, atestada por autoridade competente, e de prestação de serviço militar obrigatório, ficando o associado que se encontrar nestas condições isento do pagamento das contribuições mensais. CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO - ART. 24º - O patrimônio da Associação será constituído: a) Pelas contribuições dos próprios associados, cujo valor será estabelecido anualmente pela Assembleia Geral; b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação; c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais; d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços ou vendas de produtos artesanais. & Único - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for à fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for. ART. 25º - Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio

11



Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos
e Tabelionato 2º de Notas
Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
Tel.: (0xx61) 3612 1329
73.850-000 Cristalina/Goiás
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.

Cristalina GO. de 22 de 05 de 2012

(*) Ana Amélia Rocha Fernandes Tabelião Respondente

() Maria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Oficial

Ana Amélia Rocha

não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais – CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida. ART. 26º – Os recursos em dinheiro pertencentes à Associação poderão ser depositados em conta bancária, em agência oficial, que será movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da mesma, e se permanecendo em caixa, também deverá ser movimentado pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ART. 27º – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e quaisquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes. ART. 28º – A Assembléia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo reunir-se, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade. ART. 29º – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial: a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Estabelecer o valor e a forma de pagamento da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação; d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração; e) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; f) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça. ART. 30º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial: a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social; c) Aprovar o Regimento Interno; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. ART. 31º – É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. § Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. ART. 32º – Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terço) do numero de associados com direito a voto e, em Segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de associados com direito a voto. § 1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 30º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes. § 2º – Os associados comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração. ART. 33º – A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente da Associação, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. ART. 34º – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Edital de Convocação enviados aos associados e afixados na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados. ART. 35º – A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal, e ainda por pessoa com capacidade técnica convidada a este fim. § Único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocado pelo Presidente da Associação, a mesa será constituída por mais 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião, além da diretoria da associação. ART. 36º – Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais. ART. 37º – O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e



Cartório de Registros de Imóveis, Documentos, Protesto
 e Tabelionato 2º de Notas
 Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
 Tel.: (0xx61) 3612 1329
 73.850-000 Crisalina/Goiás
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim
 apresentado, do que dou fé.

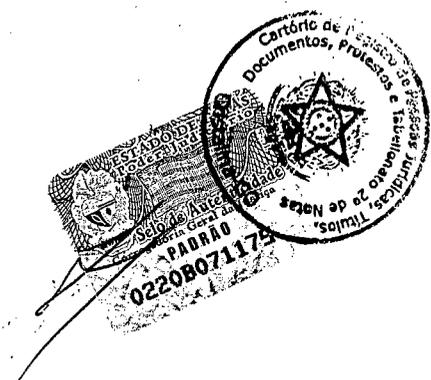
Crisalina GO. 22 de 05 de 20 12

- Ana Amélia Rocha Fernandes Tabeliã Respondente
- Maria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Oficial

Ano Amélia Mh &

do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral e ainda, por quantos o queira fazer. SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ART. 38º - A Administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e por um Conselho Fiscal. ART. 39º - A Administração da Associação será exercida pela Diretoria e será constituído de uma Diretoria Executiva, e a partir das próximas eleições será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Ação Social e Eventos, Diretor de Marketing e Comércio, e mais 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a reeleição permitida indefinidamente. § 1º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração. § 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão se responsabilizar solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo. § 3º - A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. § 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. ART. 40º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei e pelo presente estatuto, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade. § Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. ART. 41º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas: a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros da Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal. b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate. c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes. § 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente; o Vice-Presidente pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário. § 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento. § 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores. § 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificava, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano. ART. 42º - Competem a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados. § 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições: a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação; b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos; c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos; e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados; g) Contratar e demitir funcionários; h) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido





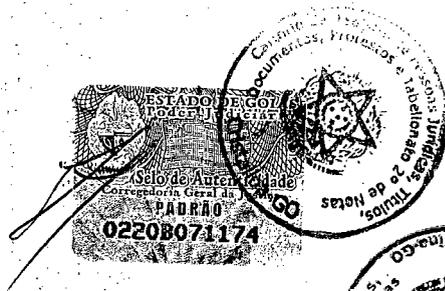
Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protesto
e Tabelionato 2º de Notas
Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
Tel.: (0xx61) 3612 1329
73.850-000 Cristalina/Goiás

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.

Cristalina GO de 22 de 05 de 20 12

Ana Amélia Rocha Fernandes Tabeliã Respondente
 Maria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Oficial
Ana Amélia Rocha

em caixa; i) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral; j) Deliberar sobre a convocação da Assembléia geral; k) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal. § 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Associação. ART. 43º - Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da executiva e do Conselho Fiscal, bem como com demais entidades que versem sobre interesses dos associados; b) Cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral; c) Representar à Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele; d) Empossar os novos membros do Conselho Fiscal eleito; e) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa"; f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais; g) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras; h) Fazer os termos de abertura e fechamento dos livros usados pela Associação e rubricá-los; i) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal; j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras pecuniárias; k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria; l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regime interno. ART. 44º - São atribuições do Vice-Presidente: a) Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos e sucedi-lo em caso de vacância do cargo; b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este lhe atribuir. ART. 45º - Compete ao Tesoureiro: a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucede-lo em caso de vacância do cargo; b) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia; c) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentos financeiros ou não; d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa; e) Assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorização de despesas; f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria; g) Receber subvenções e doações; h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos; i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixas, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; j) Zelar pelo recebimento das obrigações fiscais, tributária, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação; k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regime Interno. ART. 46º - Compete ao Secretário: a) Auxiliar e substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b) Lavra ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros; c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; d) Manter o livro de Registro de Patrimônio da entidade, nele lançado aquisições, doações, alienações e baixas; e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regime Interno. ART. 47º - São atribuições do Diretor de Ação Social e Eventos: a) Dar assistência aos artesãos; b) Fornecer, quando solicitado, benefícios, desde que tenha disponibilidade na Associação, a saber: b.1) Cesta básica de alimentos b.2) Medicamentos b.3) Visitar os artesãos no seu habitat natural; b.4) Empréstimos subsidiados a 12% ao ano; b.5) Criar interação de todos os membros associados; b.6) Festejar datas importantes para a comunidade e à Associação; b.7) E eventos correlatos. c) Apoio aos jovens de risco dando-lhes oportunidades de aprender o artesanato. d) Promover o intercâmbio interpessoal entre os associados; e) Promover a interação dos grupos de vários segmentos artesanais dentro da associação; f) Criar programas interno para a sensibilização dos artesãos para viver em grupos sem atritos; g) Ser facilitador quando houver problemas de relacionamentos, pessoais no processo de aceitação, quando devemos maximizar as atitudes e minimizar os defeitos; h) Criar meios de convivência com



Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protesto
e Tabelionato 2º de Notas
Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
Tel.: (0xx61) 3612 1329
73.830-000 Cristalina/Goiás
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica com o original a mim
apresentado, do que dou fé.

Cristalina-GO, de 05 de 2012

- (x) Ana Amélia Rocha Fernandes Tabelião Responsável
- () Maria Aparecida Rocha Escrivente e Sub Oficial

Ana Amélia Rocha

harmonia e paz dentro do ambiente associativista. ART. 48º - São atribuições do Diretor de Marketing e Comércio: a) Promover eventos comerciais, a saber: A1) Congressos; A2) Feiras permanentes e Eventos; A3) Seminários de mostras de produtos; A4) Palestras de divulgação de novos produtos; b) Criar e fazer projetos de divulgação com financiamento governamental; c) Criar e fazer convênios com entidades públicas e privadas; d) Desenvolver novos produtos de acordo com a solicitação do mercado; e) Alertar o Presidente dos novos locais e de novos negócios que estão a ser explorado; f) Divulgar programações das atividades da Associação por semestre; g) Promover a inserção de artigos ou anúncios sobre os Eventos da Associação; h) Encaminhar regularmente, as informações sobre a Associação para publicações nacionais e locais; i) Elaborar, em parceria com a Diretoria interessada e aplicar pesquisas sobre os assuntos de interesse da Associação, compilando e divulgando entre os interessados os respectivos resultados; j) Divulgar imagens e produtos da Associação. k) Comercialização dos produtos dos associados, verificando sempre a melhor opção para: K1) Venda dos produtos; K2) Compra de Matéria-Prima; K3) Negociação dos fretes e carretos; K4) Análises dos contratos de compra e venda; l) Convênios com órgãos públicos, verificando a melhor oportunidade de mercado; m) Criar comissão de "Qualidade de Produto"; n) Criar tabela de preços dos produtos vendidos pelos artesãos, via Associação; o) Criar preço padrão, com variação percentual para efetivação de negócios; p) Ter conhecimento da composição dos custos dos produtos vendidos pela Associação; q) Outros assuntos inerentes a comercialização. SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL ART. 49 - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, a partir das próximas eleições, nos termos deste estatuto. ART. 50 - O associado para o exercício do direito de voto deverá: a) Estar inscrito há pelo menos 01 (um) mês no quadro social da Associação na data das eleições; b) Estar em dia com os pagamentos das mensalidades sociais até, pelo menos, 10 (dez) dias antes das eleições. ART. 51 - São condições exigidas do associado para candidatar-se a qualquer cargo de direção ou representação da categoria; a) Cumprir as condições do artigo anterior; b) Estar há pelo menos 01 (um) ano no efetivo exercício da atividade ou profissão dentro da base territorial da Associação ou no desempenho de representação profissional; c) Não ter suas contas recusadas pela Assembléia Geral de qualquer Entidade ou organismo por ele administrado; d) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou órgão público por ele administrado. e) Não ter sido condenado por crime doloso e enquanto persistirem os efeitos da pena; f) Não ter sido convocado para prestação do serviço militar. g) Não ter descatado as decisões de Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; h) Não ter renunciado e/ou abandonado ou ainda sido destituído do cargo de dirigente; i) Ser maior de 18 (dezoito) anos; j) não ter o seu nome incluído no CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos, elaborado pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A. IMPUGNAÇÕES ART. 52 - Os candidatos, que não preencherem as condições estabelecidas no artigo anterior, poderão ter candidatura impugnada por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das chapas inscritas, no jornal ou boletim da Associação que deverá ser distribuído para a categoria. ART. 53 - A impugnação, contendo os fundamentos que a justificam, será dirigida à comissão eleitoral e entregue contra recibo na secretaria da associação. ART. 54 - O candidato, cuja candidatura for impugnada, será notificado em 02 (dois) dias pela comissão eleitoral, e terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa. ART. 55 - Instruído o processo da impugnação, será o mesmo decidido em 03 (três) dias pela comissão eleitoral. ART. 56 - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído. ART. 57 - Em caso de impugnação de nomes, e/ou renúncia de candidatos, a chapa só poderá concorrer com o número completo de todos os cargos efetivos e suplentes. ART. 58 - As eleições para renovação da Diretoria, e do Conselho Fiscal serão realizados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos que tiverem em exercício.





Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protesto
e Tabelionato 2º de Notas
Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
Tel.: (0xx61) 3612 1329
73.850-000 Cristalina/Goiás



Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.

Cristalina GO. 02 de 05 de 2012

Ana Amélia Rocha Fernandes Tabeliã Respondente
 Maria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Oficial
Ana Amélia Rocha

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eleições serão dirigidas por uma Comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados em pleno gozo dos direitos da Associação, escolhidos pela Diretoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos expirantes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Membros da Comissão serão inelegíveis nas eleições que presidirem e lhes caberá a realização das seguintes atividades; **COMISSÃO ELEITORAL ART. 59** - Compete à comissão eleitoral: a) escolher, dentre pessoas idôneas e indicadas pelas chapas inscritas, os Presidentes e mesários das mesas coletoras de votos e de apuração dos mesmos; b) credenciar os fiscais das chapas concorrentes, junto às mesas coletoras e apuradoras de votos, desde que sejam associados; c) julgar as impugnações de candidatura e os recursos interpostos; d) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo as situações não previstas neste Estatuto; e) nomear, dentre funcionários da Associação e com prévia autorização da Diretoria, profissionais para auxiliar a comissão eleitoral; f) eleger, dentre seus membros o coordenador da Comissão Eleitoral; g) a Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente duas vezes por semana e extraordinariamente, sempre que necessário. Deverá ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e em Segunda convocação meia hora após com qualquer número e suas decisões tomadas por maioria simples de voto. h) Em caso de empate na votação, o coordenador da Comissão Eleitoral decidirá com o voto de desempate; i) Fazer a divulgação de chapa única, através de boletim da entidade. **REGISTROS DE CHAPAS ART. 60** - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes e cargos de todos os concorrentes efetivos e suplentes, da Diretoria e do Conselho Fiscal. **ART. 61** - O registro de chapas deverá ser feito exclusivamente na Secretária da sede central da Associação, localizada na cidade de Cristalina - GO, que fornecerá recibo da documentação apresentada. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o registro de cada chapa, deverá ser a mesma afixada imediatamente em local visível na sede da Associação. Não ocorrendo à afixação, será considerado nulo o registro da mesma. **PRAZO E REQUERIMENTO PARA O REGISTRO ART. 62** - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital na base territorial da Associação. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a contagem dos prazos no processo eleitoral, deverá ser excluído o primeiro e incluindo o último dia, havendo prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado. **ART. 63** - O requerimento de registro de chapa, em três vias, endereçado ao Presidente da comissão eleitoral da Associação, assinado por quaisquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos: a) Ficha de qualificação dos candidatos em três vias preenchidas e assinadas; b) Cópia de carteira de associado, comprovando a qualificação profissional e tempo de exercício na função; c) Comprovante de residência; d) Composição da chapa em 03 (três) vias. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhum associado poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente, hipótese em que prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar. **ART. 64** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o registro, deverá ser divulgada a composição da chapa pelo jornal ou boletim da entidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias. **ART. 65** - A comissão eleitoral comunicará, por escrito, à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando da comunicação à empresa, for comprovado o não vínculo empregatício de qualquer membro das chapas concorrentes, as mesmas ficarão impedidas de concorrer, por prática de “má” fé. **ART. 66** - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em números suficientes de acordo com o artigo 39 deste Estatuto, ou que não esteja acompanhado dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 63. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de haver candidato pertencente a outra chapa, já registrada, será recusado o registro da mesma. **ART. 67** - Verificando-se irregularidades na





Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protesto
e Tabelionato 2º de Notas
Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
Tel.: (0xx61) 3612 1329
73.850-000 - Cristalina/Goiás
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mini
apresentado, do que dou fé.
Cristalina, GO, 22 de 05 de 2012
(x) Ana Amélia Rocha Fernandes Tabeliã Respondente
() Maria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Ofício
Ana Amélia Mh L

documentação apresentada, o interessado será notificado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de o registro não se efetivar. ART. 68 - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro da chapa. ENCERRAMENTO DO REGISTRO DAS CHAPAS ART. 69 - Encerrado o prazo para o registro das chapas, o Presidente da Associação providenciará a imediata lavratura da Ata, que será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pela Diretoria presente e pelo menos por um candidato de cada chapa. ELEIÇÕES COM CHAPA ÚNICA ART. 70 - Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição será por Assembléia Geral, convocada. ART. 71 - Em caso de impugnação de nomes e/ou renúncia de candidatos, a chapa só poderá concorrer com todos os cargos, efetivos e suplentes. ELEITOR ART. 72 - Considera-se eleitor todo associado que na data da eleição: a) Contar com mais de 1 (um) mês de inscrição no quadro social; b) Estiver no gozo de seus direitos sociais conferidos neste Estatuto; c) Estiver quite com anuidade e com a Tesouraria, 30 (trinta) dias antes da eleição. RELAÇÃO E FOLHAS DE VOTANTES ART. 73 - A relação de votantes, em ordem alfabética, deverá ser afixada na sede da entidade até 10 (dez) dias antes do pleito, sob pena de nulidade do mesmo: a) no mesmo prazo, serão fornecidas cópias às chapas concorrentes; b) da folha de votação, deverá constar nome e matrícula. PROCESSO DE VOTAÇÃO ART. 74 - A eleição dar-se-á por voto direto, secreto a facultativo, ficando excluídos os votos por correspondências e/ou procuração. ART. 75 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes. a) as cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes das chapas registradas; b) ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a chapa de sua preferência; PARÁGRAFO PRIMEIRO - É livre a propaganda eleitoral, visando à divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apurações dos votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva com uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração. MESAS COLETORAS ART. 76 - A comissão eleitoral constituirá as mesas de votos, que serão compostas de um Presidente, dois mesários e um suplente, assim constituídas: a) cada chapa encaminhará à comissão eleitoral relação de nomes de pessoas idôneas para compor as mesas coletoras; b) serão instaladas mesas coletoras fixas e itinerantes, a critério da comissão eleitoral; c) as mesas coletoras serão constituídas 10 (dez) dias antes das eleições; d) os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, devidamente credenciados pela comissão eleitoral, escolhidos dentre os associados da Associação, na proporção de um fiscal por chapa registrada, desde que não seja candidato. PARÁGRAFO ÚNICO - A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos de votação e apuração. NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS COLETORAS ART. 77 - Não poderão ser nomeados os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, candidatos, seus cônjuges e parentes. ART. 78 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. a) todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior; b) não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência, o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento, o Segundo ou o Suplente; c) poderá o Mesário ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear "Ad-hoc", dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo 74, os membros que forem necessários para completar a mesa. VOTAÇÃO ART. 79 - Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos. O Presidente da mesa coletora determinará o suprimento de

[Handwritten signature]



Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas

Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
Tel.: (0xx61) 3612 1329
73.850-000 Cristalina/Goiás

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

Cristalina GO, 22 de 05 de 20 12

☑ Ana Amélia Rocha Fernandes Tabeliã Respondente

☐ Maria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Oficial

Ana Amélia M. R.

eventuais deficiências. ART. 80 - O Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, respeitando o horário fixado no edital e verificando estarem em condições o recinto e o material. ART. 81 - Os trabalhos eleitorais da mesa terão duração de 4(quatro) horas, devendo começar a votação no horário das 14:00 horas e terminar às 18:00 horas. PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação que estejam no local de trabalho. ART. 82 - Somente poderão permanecer junto à mesa coatora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coatora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, exceto os credenciados. ART. 83 - Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes. Em seguida, exercitará seu voto, fazendo uso da cabine indevassável e, posteriormente, depositará a cédula na urna da mesa coatora. a) O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu "rogo", um dos mesários; b) Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; c) Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; d) Recusando-se a proceder conforme o determinado, será impedido de votar, anotando-se a ocorrência na Ata. VOTOS EM SEPARADO ART. 84 - Os eleitores que tiverem seus votos impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado. PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma: a) o Presidente da mesa coatora entregará ao eleitor envelope apropriado na presença dos componentes da mesa, para que nele coloque a cédula que assinalou; b) o Presidente da mesa coatora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depois depositá-lo na urna; c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR ART. 85 - São documentos válidos para identificação do eleitor: a) carteira de sócio da Associação com a data de validade em dias, desde que tenha foto; b) carteira de identidade; TÉRMINO DA VOTAÇÃO ART. 86 - Chegada a hora do encerramento da votação e havendo eleitores a votar, os mesmos deverão entregar ao presidente da mesa coatora documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos, até que vote o último eleitor. a) caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos; b) encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais; SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS ART. 87 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembléia eleitoral pública e permanente na sede da Associação, a mesa apuradora para a qual serão entregues as urnas e as Atas respectivas. PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas concorrentes poderão destinar outro local para instalação da mesa apuradora. ART. 88 - A mesa apuradora, constituída por um presidente e 2 (dois) auxiliares, será indicada pela comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições. APURAÇÃO ART. 89 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número de votos coincide com o número de nomes constantes da lista de votantes. a) se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração; b) se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas; c) se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada; d) a admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes; e) o eleitor que rasurar, identificar a cédula ou assinalar duas ou mais chapas, terá o seu voto anulado; f) o voto será válido se assinado no local correto, ou seja, no retângulo. ART. 90 - Sempre que

A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.



Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protesto
e Tabelionato 2º de Notas
Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
Tel.: (0xx61) 3612 1329
73.850-000 Cristalina/Goiás
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim
apresentada, do que dou fé.

Cristalina GO 22 de 05 de 20 12

(X) Ana Amélia Rocha Fernandes Tabeliã Respondente
() Maria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Oficial

Ana Amélia M. Z.

houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou em cédulas viciadas, estas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final. PARÁGRAFO ÚNICO – Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. ART. 91 - Assiste, ao eleitor candidato, o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração. a) O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à Ata de apuração; b) Não havendo ratificação por escrito do protesto verbal, no curso dos trabalhos de apuração, dele não se tomará conhecimento. URNA ANULADA ART. 92 - Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, circunscritos aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente, precedida de ampla divulgação. ART. 93 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições entre elas no prazo de 10 (dez) dias úteis. ART. 94 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos apurados, excluindo-se os nulos e brancos, mediante lavratura da Ata. PARÁGRAFO ÚNICO – A Ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. ART. 95 - A comissão eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seus empregados. ART. 96 - A comissão eleitoral publicará em jornal ou boletim da associação o resultado das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias, após a proclamação dos eleitos pelo Presidente da mesa apuradora. NULIDADES ART. 97 - Será nula a eleição quando: a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital; b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto; c) for preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto; d) não forem cumpridos quaisquer dos prazos constantes deste Estatuto. ART. 98 - Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. ART. 99 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável. RECURSOS ART. 100 - Qualquer associado poderá interpor recurso junto à comissão eleitoral contra o resultado das eleições no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do edital de divulgação do resultado do pleito em jornal ou boletim da Associação. ART. 101 - O recurso será dirigido à comissão eleitoral e entregue em duas vias contra recibo, na secretaria da Associação, no horário normal de funcionamento. ART. 102 - A comissão eleitoral encaminhará a Segunda via ao recorrido, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, contra recibo, que terá 3 (três) dias para apresentar contra razões. ART. 103 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior e não apresentando o recorrido sua contra-razão, a comissão eleitoral instruirá o processo e proferirá a decisão em 3 (três) dias. ART. 104 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Associação antes da posse. a) nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta (comissão) governativa composta de 3 (três) membros, para convocar e realizar novas eleições dentro de 60 (sessenta) dias; b) àquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Associação obrigada, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial. DECISÕES ELEITORAIS GERAIS ART. 105 - A posse dos eleitores ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, podendo a solenidade da posse ser realizada em data determinada pela Diretoria. ART. 106 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis e o Estatuto da entidade. ART. 107 - Caso as eleições não sejam





Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protesto
e Tabelionato 2º de Notas
Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
Tel.: (0xx61) 3612 1329
73.850-000 Cristalina/Goiás
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.

Cristalina (GO), 22 de 05 de 20 12

Ana Amélia Rocha Fernandes Tabeliã Respondente

Maria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Oficial

Ana Amélia Rocha

convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia para a eleição de uma junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto. ART. 108º - A Associação terá um conselho Fiscal, constituídos por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida a reeleição de seus componentes. § 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias. § 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um presidente e um secretário, entre os próprios membros efetivos. ART. 109º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial: a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da Associação; b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto Social e se não são contraídos aos interesses dos associados; c) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes; d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria. ART. 110º - O conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, ordinariamente, uma vez por convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria. § 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE ART. 111º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. § Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano. CAPÍTULO VII DOS LIVROS ART. 112º - A Associação deverá ter: a) Livro de matrícula de associados; b) Livro de atas de reunião de Diretoria, atas da Assembléia Geral; c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; d) Livro de atas da Assembléia Geral; e) Livro de Inventário/Patrimonial; f) Outros livros Contábeis, exigidos pela Lei e ou Regimento Interno. CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO ART. 113º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o feito, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades. ART. 114º - Em caso de dissolução e liquidação dos compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida. § único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ART. 115º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. ART. 116º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superávit" verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e ainda no desenvolvimento de suas finalidades sociais. ART. 117º - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléia geral, convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado no órgão de imprensa de circulação na base territorial da Associação, observando-se o quorum mínimo de cinquenta por cento, mais um dos associados em primeira convocação e, em Segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes. ART. 118º - A reformulação do presente Estatuto foi discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de Abril de 2007, convocada através do Edital 02/2007





Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas

Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro

Tel.: (0xx61) 3612 1329

73.850-000 Cristalina/Goiás

AUTENTICACÃO

Autentico esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

Cristalina GO. 22 de 05 de 2012

(X) Ana Anelma Rocha Fernandes Tabeliã Respondente

() Maria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Oficial

Ana Anelma Rocha

do dia 02 de Abril de 2007, passando a vigorar imediatamente, independente de qualquer formalidade. ART. 119º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais forem insuficientes para tanto. Após a aprovação do estatuto, o presidente agradeceu a presença de todos, convocando-os a somar forças para buscar parceiros que visem o desenvolvimento da Associação. Nada mais a tratar, encerrou-se a reunião. Eu, (a) Sandra Aparecida da Silva, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada por mim e os demais presentes. (a) Sandra Aparecida da Silva; (a) Willian Francisco Souto; (a) Guillermo Cardenas Hernandez; (a) Edson José de Carvalho; (a) Aguiinaldo de Oliveira Matos; (a) Charles Luiz Ferreira; (a) Maria Divina de Almeida; (a) Sebastiana Lúcia Moreira Ferreira; (a) Clênio Lemos do Prado; (a) Carlos Marques de Araújo; (a) Lucélio Braz de Queiroz; (a) Alcides Oroski; (a) Jade Vasconcelos Mundim; (a) Tânia Biacchi Tavares; (a) Neusa Maria Biacchi Melo (a); Alessandro Ribeiro da Silva. Nada mais. Era o que se continha na referida ata de onde bem e fielmente digitei.

Cristalina (GO), 19 de Abril de 2007.



Willian F. Souto
Willian Francisco Souto
Presidente



Sandra Aparecida da Silva
Sandra Aparecida da Silva
Secretária

AS

COMARCA DE CRISTALINA ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Antonino Camilo de Andrade nº 125, Cristalina-Go. Telefax:(61)3612-1329

PROTOCOLO

Apresentado no protocolo Livro : A - as folhas
Registrado no: 1457 Livro: A - 15 as folhas 172

Cristalina-Go., 20/09/2011 às 09:49 horas.

Geraldo dos Reis Rocha
Tabelião e Oficial Respondente
RG 2.089.271 SSP GO CPF 335.720.891-15
Cart. Funcional nº 2354 GO



COMARCA DE CRISTALINA ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Antonino Camilo de Andrade nº 125, Cristalina-Go. Telefax:(61)3612-1329
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) ASSINATURA(S) DE:
WILLIAN FRANCISCO SOUTO
SANDRA APARECIDA DA SILVA
POSTO QUE ANÁLOGA DA CONSTANTE DO MÓDULO ARQUIVO
NO QUE DOU FÉ
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Funcionário VALDIRENE
Cristalina Go. 20/09/2011 às 09:49 horas.

Geraldo dos Reis Rocha
Tabelião e Oficial Respondente
RG 2.089.271 SSP GO CPF 335.720.891-15
Cart. Funcional nº 2354 GO



Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protesto
e Tabelionato 2º de Notas
Rua Rui Barbosa, nº 665 - Centro
Tel.: (0xx61) 3612 1329
73.850-000 Cristalina/Goiás

Autentico esta cópia gráfica conforme original a mim
apresentado, do que dou fé.

Cristalina-Go. de 22 de 09 de 2012

Ana Amélia Rocha Fernandes Tabeliã Respondente

() Maria Aparecida Rocha Escrevente e Sub Oficial

Ana Amélia Rocha



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO:

ART. 1º - A Associação dos Artesãos de Cristalina, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, fundada em 22/01/2002, cujo atos constituídos foram arquivados no Cartório Cristalina – 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, rege-se pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

ART. 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 3º - A Associação passa sua sede provisória em Cristalina – GO, para a Rua Visconde de Mauá, sala 01, centro – Estação da Rodoviária.

ART. 4º - É objetivo da associação à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a promoção e comercialização do Artesanato de Cristalina, designadamente: o fomento e racionalização das atividades artesanais e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

ART. 5º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Congregar todos os artesãos de Cristalina – GO; dignificar e promover a atividade do artesão enquanto geradora de postos de trabalho.
- b) A certificação dos produtos artesanais, de forma a garantir a sua genuinidade e qualidade, de acordo com regulamento próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral.
- c) Promover o treinamento Artístico e artesanal através de cursos, seminários, congressos, publicações e elaborar estudos e pesquisas de caráter técnico e econômico;
- d) Colaborar com os poderes constituídos, entidades públicas e privadas no sentido de instituir, supervisionar, implantar e executar planos de cooperação assistencial através dos programas e promoções sociais;
- e) Fazer exposições e feiras permanentes e periódicas promovendo e divulgando o artesanato de Cristalina, considerando a disponibilidade da matéria - prima e capacidade criadas do artesão orientada para a defesa dos valores culturais brasileiros;
- f) Dar apoio aos associados nas suas necessidades materiais e financeiras quando comprovadas;
- g) Representar o associado perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa de seus interesses profissionais;
- h) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Cristalina, bem como de qualquer outra entidade legalmente constituída nas esferas Estaduais e Federais; no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com o trabalho e atividade da arte e do artesanato;
- i) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outros;
- j) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- k) Estimular e promover a regularização da comercialização dos produtos e artes de seus associados;
- l) Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo – se nesse particular, em mandatária dos associados no que diz respeito á ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer convênio público ou privado;

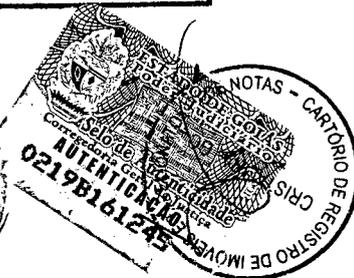

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408

**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

[Handwritten signature]

Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta



m) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e capacitar profissionalmente os artesãos;

n) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.



ART. 6º - A Associação desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas econômicas, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo.

ART. 7º - A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos artesãos, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

ART. 8º - Podem ingressar os artesãos, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, deseja contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ **Único** - A admissão ficará condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços artesanais, a ser medido pela associação.

ART. 9º - O desligamento dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

ART. 10º - A eliminação será aplicada pela Associação ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou Regime Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ **1º** - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, com justificativas plausíveis e fundamentação legal.

§ **2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral Extraordinária, se justificado plausivelmente e fundamentado, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

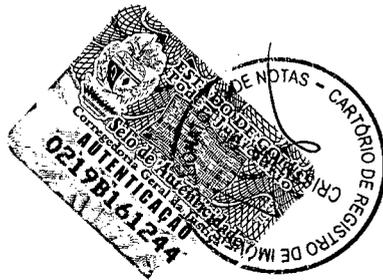
§ **3º** - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

ART. 11º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação; ou ainda por dissolução da associação.

ART. 12º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado.

WFO

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

Ibraim Alves de Macêdo
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hukda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta



ART. 13º - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia geral, as contas do exercício em que deu o desligamento, eliminação ou exclusão.

ART. 14º - Os sócios fundadores, não poderão sofrer penas leves e graves, entretanto, quando ocorrerem penas gravíssimas, serão eliminados do quadro de associados.

§ Único – As punições aplicadas nas associações estão divididas em três categorias: a) Penas Leves – Pequenas discussões, atritos - advertências verbais; b) Penas Graves – Agressão física, danos graves, má conduta - advertência por escrito; c) Penas gravíssimas – Difamação, injúrias, roubo, etc., deixar de atender aos requisitos para a admissão ou permanência na associação - comunicação do desligamento do quadro de associados por “eliminação”.

ART. 15º - Todo artesão terá livre ingresso na Associação desde que satisfaça as seguintes exigências: a) Dedique-se ao trabalho artesanal individualmente ou regime familiar; b) Exerça atividades artesanais, confeccionando e através da exploração da mão-de-obra de terceiros para produzir artesanato, contribuindo assim para geração de emprego e renda; c) Exerça atividades artesanais e o comércio com produtos artesanais produzidos por outro artesão, de forma concomitante;

ART. 16º – Para associar-se o interessado preencherá e assinará uma Ficha – Proposta que, se aprovada, o filiara a Associação mediante sua inscrição no livro de matrícula.

§ Único – Cumprindo o que dispõe este artigo o associado ciente do estatuto, passa a assumir todos os deveres, obrigações e direitos dele decorrentes e das deliberações tomadas pela Associação.

ART. 17º - São categorias de sócios: a) Sócios Fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia Geral que fundou a Associação; b) Sócios Admitidos: são aqueles que contribuem com sua peça artesanal e a taxa de inscrição, taxa mensal e tenham preenchido uma proposta de sócio; c) Sócios Beneméritos: são aqueles que fizeram donativos a Associação, prestarem serviços relevantes ou contribuïrem para o pleno êxito de suas atividades.

ART. 18º - O associado da categoria Beneméritos não participa da Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal.

ART. 19º – A concessão de títulos de Sócios Beneméritos será conferida pela Diretoria por proposta de qualquer um dos seus membros ou Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

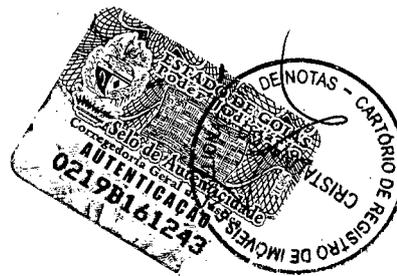
ART. 20º - São Direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que esteja em dias com suas obrigações, e observado o prazo mínimo de 01 ano de filiação;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, desde que esteja em dias com suas obrigações;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;

Alfredo Alves Oliveira

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408





**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Escrivã Substituta



- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto desde que esteja em dia com suas obrigações como associado;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier.



§ Único – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação perderá o direito até que deixar o emprego.

ART. 21º - São Deveres do associado:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas, bem como o presente estatuto;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- c) Observar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- d) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- e) Manter em dia as suas contribuições;
- f) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom desenvolvimento e progresso da Associação;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.
- h)

ART. 22º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem displicentes, não a cumprindo em sua íntegra.

ART. 23º - Poderão ser eliminados os associados que:

- a) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação;
- b) Livremente a solicitar;
- c) Por má conduta profissional e por faltas graves cometidas contra o patrimônio moral e material da Associação, na forma do artigo 10.º;
- d) Sem motivo justificado se atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições; Caso o associado se enquadre neste artigo, letra “d”, por mais de duas vezes, será eliminado de forma definitiva dos quadros da sociedade.
- e) Abandonar a profissão de artesão, ressalvando-se os casos de invalidez temporária ou permanente que inibir a atividade artesanal, atestada por autoridade competente, e de prestação de serviço militar obrigatório, ficando o associado que se encontrar nestas condições isento do pagamento das contribuições mensais.

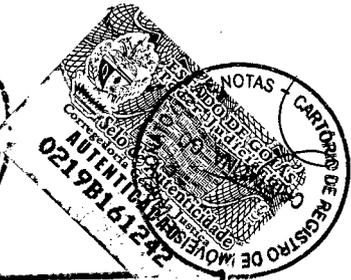
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO -

ART. 24º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, cujo valor será estabelecido anualmente pela Assembléia Geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular; nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços ou vendas de produtos artesanais.

§ Único – Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for à fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

LF
Alfredo Alves Oliveira
 Advogado
 OAB-GO 29.408



Cartório de Registro de Imóveis
Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V de Lei 8.936, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

[Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hulda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

ART. 25º – Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais – CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

ART. 26º – Os recursos em dinheiro pertencentes à Associação poderão ser depositados em conta bancária, em agência oficial, que será movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da mesma, e se permanecendo em caixa, também deverá ser movimentado pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 27º – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e quaisquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 28º – A Assembléia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo reunir-se, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

ART. 29º – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor e a forma de pagamento da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;
- d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;
- e) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça.
- g)

ART. 30º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Aprovar o Regimento Interno; d) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- d)

ART. 31º - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 32º - Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terço) do numero de associados com direito a voto e, em Segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de associados com direito a voto.



Luís Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408



Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

I. A.
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 30º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.



ART. 33º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente da Associação, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

ART. 34º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Edital de Convocação enviados aos associados e afixados na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

ART. 35º - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal, e ainda por pessoa com capacidade técnica convidada a este fim.

§ Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocado pelo Presidente da Associação, a mesa será constituída por mais 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião, além da diretoria da associação.

ART. 36º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais.

ART. 37º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia Geral e ainda, por quantos o queira fazer.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 38º - A Administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e por um Conselho Fiscal.

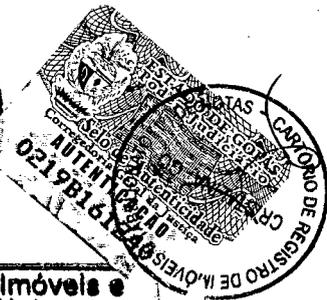
ART. 39º - A Administração da Associação será exercida pela Diretoria e será constituído de uma Diretoria Executiva, e a partir das próximas eleições será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Ação Social e Eventos, Diretor de Marketing e Comércio, e mais 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a reeleição permitida indefinidamente.

§ 1º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas poderão se responsabilizar solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 2.40



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.936, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

Ibraim
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ART. 40º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei e pelo presente estatuto, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

§ Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

ART. 41º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros da Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente; o Vice-Presidente pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário.

§ 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificava, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano.

ART. 42º - Competem a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;



Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.936, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

Fey
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- i) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j) Deliberar sobre a convocação da Assembléia geral;
- k) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

l)

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Associação.

ART. 43º - Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da executiva e do Conselho Fiscal, bem como com demais entidades que versem sobre interesses dos associados;

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
- b) Representar à Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Empossar os novos membros do Conselho Fiscal eleito;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- f) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- g) Fazer os termos de abertura e fechamento dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
- h) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- i) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras pecuniárias;
- j) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria;
- k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regime interno.

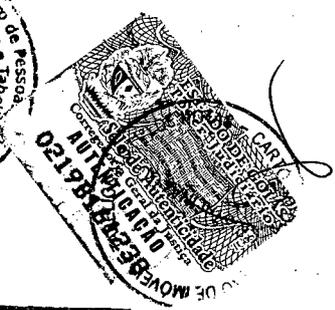
l)

ART. 44º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos e sucedi-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este lhe atribuir.

ART. 45º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucede-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentos financeiros ou não;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) Assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorização de despesas;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- g) Receber subvenções e doações;
- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;



Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994 autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

[Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hulda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

- i) Proceder ou mandar proceder á escrituração do livro auxiliar de caixas, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- j) Zelar pelo recebimento das obrigações fiscais, tributária, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regime Interno.



ART. 46º - Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia geral, sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter o livro de Registro de Patrimônio da entidade, nele lançado aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regime Interno.

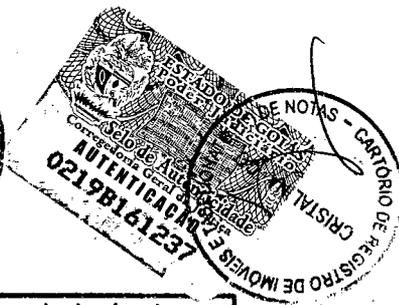
ART. 47º - São atribuições do Diretor de Ação Social e Eventos:

- a) Dar assistência aos artesãos;
- b) Fornecer, quando solicitado, benefícios, desde que tenha disponibilidade na Associação, a saber:
 - b.1) Cesta básica de alimentos;
 - b.2) Medicamentos;
 - b.3) Visitar os artesãos no seu habitat natural;
 - b.4) Empréstimos subsidiados a 12% ao ano;
 - b.5) Criar interação de todos os membros associados;
 - b.6) Festejar datas importantes para a comunidade e à Associação;
 - b.7) E eventos correlatos;
- c) Apoio aos jovens de risco dando-lhes oportunidades de aprender o artesanato.
- d) Promover o intercâmbio interpessoal entre os associados;
- e) Promover a interação dos grupos de vários segmentos artesanais dentro da associação;
- f) Criar programas interno para a sensibilização dos artesãos para viver em grupos sem atritos;
- g) Ser facilitador quando houver problemas de relacionamentos, pessoais no processo de aceitação, quando devemos maximizar as atitudes e minimizar os defeitos;
- h) Criar meios de convivência com harmonia e paz dentro do ambiente associativista,

ART. 48º - São atribuições do Diretor de Marketing e Comércio:

- a) Promover eventos comerciais, a saber:
 - A1) Congressos;
 - A2) Feiras permanentes e Eventos;
 - A3) Seminários de mostras de produtos;
 - A4) Palestras de divulgação de novos produtos;
- b) Criar e fazer projetos de divulgação com financiamento governamental;
- c) Criar e fazer convênios com entidades públicas e privadas;
- d) Desenvolver novos produtos de acordo com a solicitação do mercado;
- e) Alertar o Presidente dos novos locais e de novos negócios que estão a ser explorado;
- f) Divulgar programações das atividades da Associação por semestre;
- g) Promover a inserção de artigos ou anúncios sobre os Eventos da Associação;
- h) Encaminhar regularmente, as informações sobre a Associação para publicações nacionais e locais;

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

[Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

- i) Elaborar, em parceria com a Diretoria interessada e aplicar pesquisas sobre os assuntos de interesse da Associação, compilando e divulgando entre os interessados os respectivos resultados;
- j) Divulgar imagens e produtos da Associação.
- k) Comercialização dos produtos dos associados, verificando sempre a melhor opção para:

K1) Venda dos produtos;

K2) Compra de Matéria-Prima;

K3) Negociação dos fretes e carretos;

K4) Análises dos contratos de compra e venda;

- l) Convênios com órgãos públicos, verificando a melhor oportunidade de mercado;
- m) Criar comissão de "Qualidade de Produto";
- n) Criar tabela de preços dos produtos vendidos pelos artesãos, via Associação;
- o) Criar preço padrão, com variação percentual para efetivação de negócios;
- p) Ter conhecimento da composição dos custos dos produtos vendidos pela Associação;
- q) Outros assuntos inerentes a comercialização.



SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 49 - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, a partir das próximas eleições, nos termos deste estatuto.

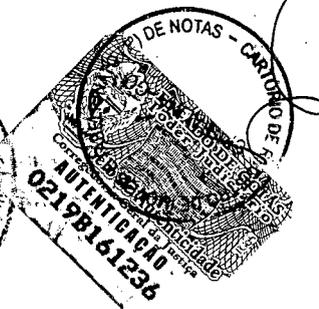
ART. 50 - O associado para o exercício do direito de voto deverá:

- a) Estar inscrito há pelo menos 01 (um) mês no quadro social da Associação na data das eleições;
- b) Estar em dia com os pagamentos das mensalidades sociais até, pelo menos, 10 (dez) dias antes das eleições.

ART. 51 - São condições exigidas do associado para candidatar-se a qualquer cargo de direção ou representação da categoria;

- a) Cumprir as condições do artigo anterior;
- b) Estar há pelo menos 01 (um) ano no efetivo exercício da atividade ou profissão dentro da base territorial da Associação ou no desempenho de representação profissional;
- c) Não ter suas contas recusadas pela Assembléia Geral de qualquer Entidade ou organismo por ele administrado;
- d) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou órgão público por ele administrado.
- e) Não ter sido condenado por crime doloso e enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) Não ter sido convocado para prestação do serviço militar.
- g) Não ter desacatado as decisões de Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB 402



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

Ibraim Alves de Macêdo
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hulda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

- h) Não ter renunciado e/ ou abandonado ou ainda sido destituído do cargo de dirigente;
- i) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- j) não ter o seu nome incluído no CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos elaborado pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A.



IMPUGNAÇÕES

ART. 52 - Os candidatos, que não preencherem as condições estabelecidas no artigo anterior, poderão ter candidatura impugnada por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das chapas inscritas, no jornal ou boletim da Associação que deverá ser distribuído para a categoria.

ART. 53 - A impugnação, contendo os fundamentos que a justificam, será dirigida à comissão eleitoral e entregue contra recibo na secretaria da associação.

ART. 54 - O candidato, cuja candidatura for impugnada, será notificado em 02 (dois) dias pela comissão eleitoral, e terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

ART. 55 - Instruído o processo da impugnação, será o mesmo decidido em 03 (três) dias pela comissão eleitoral.

ART. 56 - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído.

ART. 57 - Em caso de impugnação de nomes, e/ ou renúncia de candidatos, a chapa só poderá concorrer com o número completo de todos os cargos efetivos e suplentes.

ART. 58 - As eleições para renovação da Diretoria, e do Conselho Fiscal serão realizados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos que tiverem em exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições serão dirigidas por uma Comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados em pleno gozo dos direitos da Associação, escolhidos pela Diretoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos expirantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Membros da Comissão serão inelegíveis nas eleições que presidirem e lhes caberá a realização das seguintes atividades;

COMISSÃO ELEITORAL

ART. 59 - Compete à comissão eleitoral:

- a) escolher, dentre pessoas idôneas e indicadas pelas chapas inscritas, os Presidentes e mesários das mesas coletoras de votos e de apuração dos mesmos;
- b) credenciar os fiscais das chapas concorrentes, junto às mesas coletoras e apuradoras de votos, desde que sejam associados;
- c) julgar as impugnações de candidatura e os recursos interpostos;

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

[Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

- d) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo as situações não previstas neste Estatuto;
- e) nomear, dentre funcionários da Associação e com prévia autorização da Diretoria, profissionais para auxiliar a comissão eleitoral;
- f) eleger, dentre seus membros, o coordenador da Comissão Eleitoral;
- g) a Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente duas vezes por semana extraordinariamente, sempre que necessário. Deverá ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e em Segunda convocação meia hora após com qualquer número e suas decisões tomadas por maioria simples de voto.
- h) Em caso de empate na votação, o coordenador da Comissão Eleitoral decidirá com o voto de desempate;
- i) Fazer a divulgação de chapa única, através de boletim da entidade.



REGISTROS DE CHAPAS

ART. 60 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes e cargos de todos os concorrentes efetivos e suplentes, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 61 - O registro de chapas deverá ser feito exclusivamente na Secretária da sede central da Associação, localizada na cidade de Cristalina - GO, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o registro de cada chapa, deverá ser a mesma afixada imediatamente em local visível na sede da Associação. Não ocorrendo à afixação, será considerado nulo o registro da mesma.

PRAZO E REQUERIMENTO PARA O REGISTRO

ART. 62 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital na base territorial da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a contagem dos prazos no processo eleitoral, deverá ser excluído o primeiro e incluindo o último dia, havendo prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

ART. 63 - O requerimento de registro de chapa, em três vias, endereçado ao Presidente da comissão eleitoral da Associação, assinado por quaisquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em três vias preenchidas e assinadas;
- b) Cópia de carteira de associado, comprovando a qualificação profissional e tempo de exercício na função;
- c) Comprovante de residência;
- d) Composição da chapa em 03 (três) vias.

Alfredo Alves de Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408



Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V de Lei 8.935, de 18/11/1994 autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum associado poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente, hipótese em que prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar.

ART. 64 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o registro, deverá ser divulgada a composição da chapa pelo jornal ou boletim da entidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

ART. 65 - A comissão eleitoral comunicará, por escrito, à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da comunicação à empresa, for comprovado o não vínculo empregatício de qualquer membro das chapas concorrentes, as mesmas ficarão impedidas de concorrer, por prática de “má” fé.

ART. 66 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em números suficientes de acordo com o artigo 39 deste Estatuto, ou que não esteja acompanhado dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 63.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de haver candidato pertencente a outra chapa, já registrada, será recusado o registro da mesma.

ART. 67 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o interessado será notificado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de o registro não se efetivar.

ART. 68 - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro da chapa.

ENCERRAMENTO DO REGISTRO DAS CHAPAS

ART. 69 - Encerrado o prazo para o registro das chapas, o Presidente da Associação providenciará a imediata lavratura da Ata, que será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pela Diretoria presente e pelo menos por um candidato de cada chapa.

ELEIÇÕES COM CHAPA ÚNICA

ART. 70 - Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição será por Assembléia Geral, convocada.

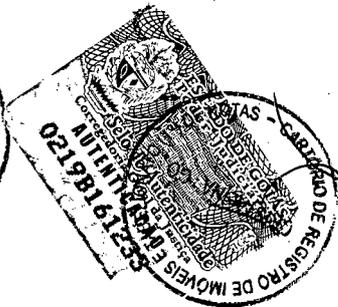
ART. 71 - Em caso de impugnação de nomes e/ou renúncia de candidatos, a chapa só poderá concorrer com todos os cargos, efetivos e suplentes.

ELEITOR

ART. 72 - Considera-se eleitor todo associado que na data da eleição:

- a) Contar com mais de 1 (um) mês de inscrição no quadro social;
- b) Estiver no gozo de seus direitos sociais conferidos neste Estatuto;

[Handwritten signature]
Advogado
OAB nº 408



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.936, de 19/11/1994
autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

[Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

- c) Estiver quite com anuidade e com a Tesouraria, 30 (trinta) dias antes da eleição.



RELAÇÃO E FOLHAS DE VOTANTES

ART. 73 - A relação de votantes, em ordem alfabética, deverá ser afixada na sede da entidade até 10 (dez) dias antes do pleito, sob pena de nulidade do mesmo:

- a) no mesmo prazo, serão fornecidas cópias às chapas concorrentes;
- b) da folha de votação, deverá constar nome e matrícula.

PROCESSO DE VOTAÇÃO

ART. 74 - A eleição dar-se-á por voto direto, secreto a facultativo, ficando excluídos os votos por correspondências e/ou procuração.

ART. 75 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

- a) as cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes das chapas registradas;
- b) ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a chapa de sua preferência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É livre a propaganda eleitoral, visando à divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apurações dos votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva com uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

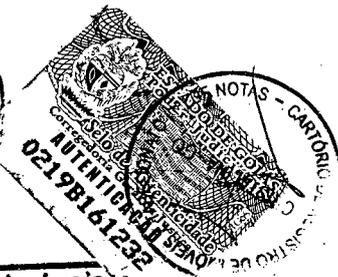
MESAS COLETORAS

ART. 76 - A comissão eleitoral constituirá as mesas de votos, que serão compostas de um Presidente, dois mesários e um suplente, assim constituídas:

- a) cada chapa encaminhará à comissão eleitoral relação de nomes de pessoas idôneas para compor as mesas coletoras;
- b) serão instaladas mesas coletoras fixas e itinerantes, a critério da comissão eleitoral;
- c) as mesas coletoras serão constituídas 10 (dez) dias antes das eleições;
- d) os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, devidamente credenciados pela comissão eleitoral, escolhidos dentre os associados da Associação, na proporção de um fiscal por chapa registrada, desde que não seja candidato.

[Handwritten signatures]

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408



**Cartório de Registro de Imóveis
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.936, de 18/11/1994
autentico este fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Crisalina-GO 11 ABR. 2013

[Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

PARÁGRAFO ÚNICO – A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos de votação e apuração.



NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS COLETORAS

ART. 77 - Não poderão ser nomeados os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, candidatos, seus cônjuges e parentes.

ART. 78 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

- a) todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior;
- b) não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência, o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento, o Segundo ou o Suplente;
- c) poderá o Mesário ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear “Ad-hoc”, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo 74, os membros que forem necessários para completar a mesa.

VOTAÇÃO

ART. 79 - Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos. O Presidente da mesa coletora determinará o suprimento de eventuais deficiências.

ART. 80 - O Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, respeitando o horário fixado no edital e verificando estarem em condições o recinto e o material.

ART. 81 - Os trabalhos eleitorais da mesa terão duração de 4(quatro) horas, devendo começar a votação no horário das 14:00 horas e terminar às 18:00 horas.

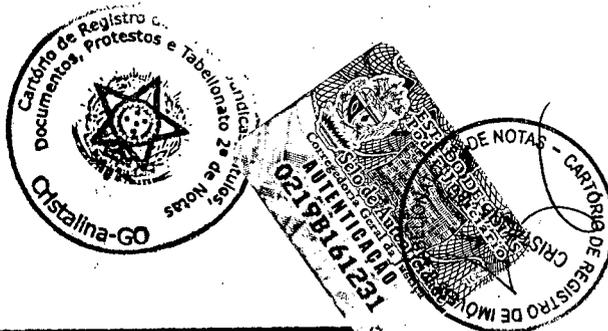
PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação que estejam no local de trabalho.

ART. 82 - Somente poderão permanecer junto à mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, exceto os credenciados.

ART. 83 - Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes. Em seguida, exercitará seu voto, fazendo uso da cabine indevassável e, posteriormente, depositará a cédula na urna da mesa coletora.

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408



Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V de Lei 8.935, de 18/11/1994 autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

[Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

- a) O eleitor analfabeto aporará sua impressão digital na folha de votantes assinando, a seu "rogo", um dos mesários;
- b) Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;
- c) Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- d) Recusando-se a proceder conforme o determinado, será impedido de votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

VOTOS EM SEPARADO

ART. 84 - Os eleitores que tiverem seus votos impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado na presença dos componentes da mesa, para que nele coloque a cédula que assinalou;
- b) o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depois depositá-lo na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

ART. 85 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de sócio da Associação com a data de validade em dias, desde que tenha foto;
- b) carteira de identidade;

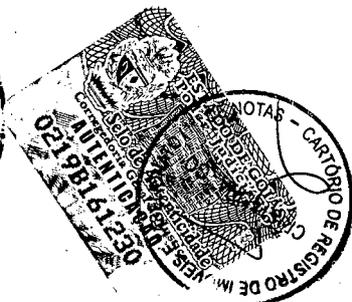
TÉRMINO DA VOTAÇÃO

ART. 86 - Chegada a hora do encerramento da votação e havendo eleitores a votar, os mesmos deverão entregar ao presidente da mesa coletora documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos, até que vote o último eleitor.

- a) caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;
- b) encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

ART. 87 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembléia eleitoral pública e permanente na sede da Associação, a mesa apuradora para a qual serão entregues as urnas e as Atas respectivas.



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

Ibraim Alves de Macêdo
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

PARÁGRAFO ÚNICO – As chapas concorrentes poderão destinar outro local para instalação da mesa apuradora.

ART. 88 - A mesa apuradora, constituída por um presidente e 2 (dois) auxiliares, será indicada pela comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

APURAÇÃO

ART. 89 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número de votos coincidir com o número de nomes constantes da lista de votantes.

- a) se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração;
- b) se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;
- c) se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;
- d) a admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes;
- e) o eleitor que rasurar, identificar a cédula ou assinalar duas ou mais chapas, terá o seu voto anulado;
- f) o voto será válido se assinado no local correto, ou seja, no retângulo.

ART. 90 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou em cédulas viciadas, estas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ART. 91 - Assiste, ao eleitor candidato, o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

- a) O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à Ata de apuração;
- b) Não havendo ratificação por escrito do protesto verbal, no curso dos trabalhos de apuração, dele não se tomará conhecimento.

URNA ANULADA

ART. 92 - Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, circunscritos aos

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408





**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

[Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente, precedida de ampla divulgação.

ART. 93 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições entre elas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ART. 94 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos apurados, excluindo-se os nulos e brancos, mediante lavratura da Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 95 - A comissão eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seus empregados.

ART. 96 - A comissão eleitoral publicará em jornal ou boletim da associação o resultado das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias, após a proclamação dos eleitos pelo Presidente da mesa apuradora.

NULIDADES

ART. 97 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) for preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não forem cumpridos quaisquer dos prazos constantes deste Estatuto.

ART. 98 - Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

ART. 99 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

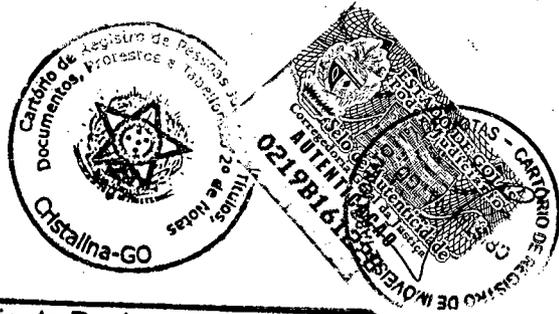
RECURSOS

ART. 100 - Qualquer associado poderá interpor recurso junto à comissão eleitoral contra o resultado das eleições no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do edital de divulgação do resultado do pleito em jornal ou boletim da Associação.

ART. 101 - O recurso será dirigido à comissão eleitoral e entregue em duas vias contra recibo, na secretaria da Associação, no horário normal de funcionamento.

ART. 102 - A comissão eleitoral encaminhará a Segunda via ao recorrido, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, contra recibo, que terá 3 (três) dias para apresentar contra razões.

Alfredo Alves
Advogado
OAB-GO 29.408



Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V de Lei 5.836, de 18/11/1994 autêntico este fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

[Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

ART. 103 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior e não apresentando o recorrido sua contra-razão, a comissão eleitoral instruirá o processo e proferirá a decisão em 3 (três) dias.

ART. 104 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Associação antes da posse.

- a) nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta (comissão) governativa composta de 3 (três) membros, para convocar e realizar novas eleições dentro de 60 (sessenta) dias;
- b) àquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Associação obrigada, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

DECISÕES ELEITORAIS GERAIS

ART. 105 - A posse dos eleitores ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, podendo a solenidade da posse ser realizada em data determinada pela Diretoria.

ART. 106 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis e o Estatuto da entidade.

ART. 107 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia para a eleição de uma junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

ART. 108º - A Associação terá um conselho Fiscal, constituídos por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida a reeleição de seus componentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um presidente e um secretário, entre os próprios membros efetivos.

ART. 109º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da Associação;
- b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto Social e se não são contraídos aos interesses dos associados;
- c) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

ART. 110º - O conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, ordinariamente, uma vez por convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria.

Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.936, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013


Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hulda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE



ART. 111º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

ART. 112º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião de Diretoria, atas da Assembléia Geral;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de Inventário/Patrimonial;
- f) Outros livros Contábeis, exigidos pela Lei e ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

ART. 113º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o feito, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ART. 114º - Em caso de dissolução e liquidação dos compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


 Alfredo Alves Oliveira
 Advogado
 OAB-RS 1408



**Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato (1º) de Notas**
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V da Lei 8.936, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

[Signature]
Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hilda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

ART. 115º – É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 116º – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o “superávit” verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e ainda no desenvolvimento de suas finalidades sociais.
Criar estes artigos:

ART. 117º - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado no órgão de imprensa de circulação na base territorial da Associação, observando-se o quorum mínimo de cinquenta por cento, mais um dos associados em primeira convocação e, em Segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

ART. 118º – A reformulação do presente Estatuto foi discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de Abril de 2007, convocada através do Edital 02/2007 do dia 02 de Abril de 2007, passando a vigorar imediatamente, independente de qualquer formalidade.

ART. 119º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais forem insuficientes para tanto.

Cristalina-Go, 19 de Abril de 2007.

Willian F. Souto
WILLIAN FRANCISCO SOUTO
PRESIDENTE



Alfredo Alves Oliveira
ADVOGADO
Alfredo Alves Oliveira
Advogado
OAB-GO 29.408



AS



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Cristalina - GO.

Geraldo dos Reis Rocha.
Tabelião e Oficial Respondente

CERTIDÃO
Certifico que, foi registrado no livro A-15, as folhas 66, sob o nº 1456, devidamente selado. Do que dou fê:
Cristalina-GO, 20/05/2011.



Geraldo dos Reis Rocha
Tabelião e Oficial Respondente
RG 2.089.271 SSP GO CPF 335.720.891-15
Cart. Funcional nº 2354 GO



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos. Tabelionato 2º de Notas.

Av. Antonino Camilo de Andrade nº 125 - Cristalina - GO
Fone/Fax: 3612-1329
Geraldo dos Reis Rocha
Tabelião e Oficial Respondente

Averbado as margens do Livro A - 07. A(s) Folha(s) 267 Sob o Nº 517, Registro em 18/03/02.

Cristalina, 20/05/2011

Geraldo dos Reis Rocha
Tabelião e Oficial Respondente
RG 2.089.271 SSP GO CPF 335.720.891-15
Cart. Funcional nº 2354 GO

COMARCA DE CRISTALINA ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Antonino Camilo de Andrade nº 125, Cristalina-Go Telefax: (61)3612-1329

RECONHEÇO VERDADEIRA A(S) ASSINATURA(S) DE:
WILLIAN FRANCISCO SOUTO

PESSOA POR MINHA DEVIDAMENTE IDENTIFICAÇÃO E POR TER SIDO APOSTA EM MINHA PRESENÇA. DO QUE DOU FÊ:
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Funcionário: VALDIRENE Cristalina-Go, 20/05/2011 às 09:32 horas



Geraldo dos Reis Rocha
Tabelião e Oficial Respondente
RG 2.089.271 SSP GO CPF 335.720.891-15
Cart. Funcional nº 2354 GO



Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com art. 7º V de Lei 8.935, de 18/11/1994 autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Cristalina-GO 11 ABR. 2013

Ibraim Alves de Macêdo - Tabelião
Hulda Vânia Canêdo de Macêdo - Tabeliã Substituta

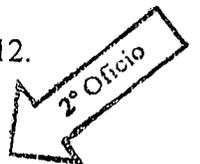
ATA DE N.º 04



Aos Vinte e Quatro Dias do mês de Novembro de 2012 (Dois Mil e Doze), às 13:30 horas, na estação rodoviária de Cristalina, em espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Cristalina, o Presidente da Comissão Eleitoral reuniu-se com a Mesa de Voto, presidida pela senhora Luciene Maria de Andrade, tendo como fiscal o José Agileu dos Santos, onde se conferiu todo o material pertinente a eleição, bem como a urna eleitoral, que conferida por todos os presentes se encontrava vazia, iniciando a votação pontualmente as 14:00 horas, ocorrendo tudo na mais perfeita normalidade, encerrando pontualmente as 18:00 horas. Após os tramites legais do término da eleição, atendendo o disposto no Art. 87 do estatuto da AAC, instalou-se a mesa apuradora, abriu-se a urna apurou-se os votos, estando tudo correto, sendo eleita a chapa única concorrente, assim composta: Presidente: Willian Francisco Souto, portador do CPF sob n.º 649.244.241-53; Vice Presidente: Neusa Maria Biacchi Melo, portadora do CPF sob n.º 350.940.101-82; Tesoureiro: Clênio Lemos do Prado, portador do CPF sob n.º 575.059.261-87; Secretário: Charles Moreira de Souto, portador do CPF sob n.º 928.955.061-91; Diretor de Ação Social e Eventos: Sandra Aparecida da Silva, portador do CPF sob n.º 364.255.671-04; Diretor de Marketing e Comércio: Geraldo José Tristão, portador do CPF sob n.º 573.851.491-20; O Conselho Fiscal, composto pelos seguintes membros titulares e suplentes: 1.º Titular: Guillermo Cardenas Hernandez, portador do CPF sob n.º 197.555.508-28; 2.º Titular: Lucélio Braz de Queiroz, portador do CPF sob n.º 611.924.901-00; 3.º Titular: Maria Divina de Almeida, portadora do CPF sob n.º 450.845.051-20; 1.º Suplente: Alcides Oroski, portador do CPF sob n.º 462.085.930-34; 2.º suplente: Charles Luiz Ferreira, portador do CPF sob n.º 796.744.966-53 e 3.º suplente: Paulo César de Oliveira Prado, portador do CPF sob n.º 023.589.811-25. A posse dos eleitos se dará no dia 01 de Janeiro de 2013 (Dois Mil e Treze). Todo o trabalho da eleição foi lavrado também em ata própria do Conselho Eleitoral da Associação, cumprindo assim com todos os formalismos. O Presidente pediu o empenho de todos, e conclamou a todos para numa união, fortalecer cada vez mais a Associação, que vem avançando em conquistas para todos, principalmente na construção da sede própria da associação. Nada mais tendo a constar, encerrou-se os trabalhos, e lavrou-se a presente ata que vai assinada pela presidente da mesa de voto, o presidente da Comissão Eleitoral e por todos os presentes. Edson José de Carvalho (a) Edson José de Carvalho; Edvaldo Elídio de Souza (a) ilegível; Luciene Maria de Andrade (a) ilegível; Willian Francisco Souto (a) Willian Francisco Souto; Lucélio Braz de Queiroz (a) Lucélio Braz de Queiroz; Ana Lúcia Moreira da Silva (a) Ana Lúcia Moreira da Silva; Guillermo Cardenas Hernandez (a) ilegível; Sandra Aparecida da Silva (a) ilegível; Geraldo José Tristão (a) ilegível; Aginaldo de Oliveira Matos (a) Aginaldo de Oliveira Matos; Neusa Maria Biacchi Melo (a) ilegível. Nada mais era o que se continha na referida ata de onde fielmente digitei.



Cristalina (GO), 24 de Novembro de 2012.



Luciene Maria de Andrade
Luciene Maria de Andrade
Presidente da Mesa de Voto

Edson José de Carvalho
Edson José de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 21.388 e registrado sob o nº 1.728.A - 18, às fls. 94F/94V. Dou f6.Cristalina-GO 26/06/2013.

Emolumentos: R\$ 19,86 Outros: R\$ 18,90 Taxa Judiciária: R\$ 10,42 FUNDESP: R\$ 1,99 Total: R\$ 49,18

Selo Digital: 05941302261004094000046

consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

Maria Aparecida Rocha
Maria Aparecida Rocha - Escrevente

Ana Amélia Rocha Fernandes
Tabeliã Respondente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

Reconheço por **semelhança** a assinatura de EDSON JOSE DE CARVALHO, pessoa por mim identificada. Dou Fé.

Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>) 05941306041005023002168
Cristalina-GO, 26 de junho de 2013.

Em Teste *Maria Aparecida Rocha* da Verdade.

Maria Aparecida Rocha - Escrevente

Ana Amélia Rocha Fernandes
Tabeliã Respondente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

Reconheço por **semelhança** o assinatura de LUCIENE MARIA DE ANDRADE, pessoa por mim identificada. Dou Fé.

Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>) 05941306041005023002164
Cristalina-GO, 26 de junho de 2013.

Em Teste *Maria Aparecida Rocha* da Verdade.

Maria Aparecida Rocha - Escrevente

Ana Amélia Rocha Fernandes
Tabeliã Respondente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>) 05941309051507026000461
Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Rocha
Maria Aparecida Rocha - Escrevente



ATA DE Nº 26 – (VINTE E SEIS) da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Artesãos de Cristalina. Reuniu – se em Assembleia, em 1º (primeiro) de Janeiro de 2013 (dois mil e 2013), na sala de reuniões da Administração da Estação Rodoviária de Cristalina, às 17h00min, os membros da Associação, para a posse dos eleitos em eleição ocorrida em 24 (vinte e quatro) de Novembro de 2012 (dois mil e doze), para o quadriênio 2013/2016, na forma estatutária. Iniciada a Assembleia, o Presidente reeleito agradeceu a todos pela presença e pela confiança depositada na chapa eleita, apresentou o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis e o Estatuto da Entidade, procedimento este determinado pelo Art. 106 do estatuto social da AAC, conclamando a todos os associados a se unirem cada vez mais, a participarem em todos os eventos e reuniões da associação, se dispondo a trabalhar, todos, sem exceção para o desenvolvimento e fortalecimento da Associação por ele presidida. Passou a palavra aos demais eleitos, que preferiram não fazer o uso da mesma, passando então aos formalismos legais para a posse. A Diretoria eleita é composta dos seguintes membros: Presidente: Willian Francisco Souto, portador do CPF sob n.º 649.244.241-53; Vice Presidente: Neusa Maria Biacchi Melo, portadora do CPF sob n.º 350.940.101-82; Tesoureiro: Clênio Lemos do Prado, portador do CPF sob n.º 575.059.261-87; Secretário: Charles Moreira de Souto, portador do CPF sob n.º 928.955.061-91; Diretor de Ação Social e Eventos: Sandra Aparecida da Silva, portador do CPF sob n.º 364.255.671-04; Diretor de Marketing e Comércio: Geraldo José Tristão, portador do CPF sob n.º 573.851.491-20; O Conselho Fiscal, composto pelos seguintes membros titulares e suplentes: 1.º Titular: Guillermo Cardenas Hernandez, portador do CPF sob n.º 197.555.508-28; 2.º Titular: Lucélio Braz de Queiroz, portador do CPF sob n.º 611.924.901-00; 3.º Titular: Maria Divina de Almeida, portadora do CPF sob n.º 450.845.051-20; 1.º Suplente: Alcides Oroski, portador do CPF sob n.º 462.085.930-34; 2.º suplente: Charles Luiz Ferreira, portador do CPF sob n.º 796.744.966-53 e 3.º suplente: Paulo César de Oliveira Prado, portador do CPF sob n.º 023.589.811-25. Após a posse solene da Diretoria, o senhor Presidente falou do andamento das obras de Construção da Sede da Associação e da importância de todos estarem acompanhando todo o processo participando das reuniões com a Camargo Corrêa, SEBRAE, Prefeitura Municipal e o Instituto Meio, parceiros no Projeto Terra do Cristal. Finalizou desejando a todos um Feliz Ano Novo e mais uma vez apresentando seus agradecimentos. Nada mais tendo a constar, encerrou-se a Assembleia de posse da diretoria eleita, e lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Charles Moreira de Souto (a) Charles Moreira de Souto; Willian Francisco Souto (a) Willian Francisco Souto; Lucélio Braz de Queiroz (a) Lucélio Braz de Queiroz; Clênio Lemos de Prado (a) ilegível; Neusa Maria Biacchi Melo (a) ilegível; Edson José de Carvalho (a) Edson José de Carvalho; Aguinaldo de Oliveira Matos (a) Aguinaldo de Oliveira Matos; Guillermo Cardenas Hernandez (a) ilegível; Carlos Marques de Araújo (a) Carlos Marques de Araújo; Maria Divina de Almeida (a) Maria Divina de Almeida; Alcides Oroski (a) Alcides Oroski; Charles Luiz Ferreira (a) Charles Luiz Ferreira; Edvaldo Elídio de Souza (a) ilegível; Ana Lídia Moreira da Silva (a) ilegível; Kênia Francisco Souto Castro (a) Kênia Francisco Souto Castro; Alessandro Ribeiro da Silva (a) Alessandro Ribeiro da Silva; Jade Vasconcelos Mundim (a) Jade Vasconcelos Mundim; Paulo César de Oliveira Prado (a) Paulo César de Oliveira Prado; Sebastiana Lúcia Moreira Ferreira (a) Sebastiana Lúcia Moreira Ferreira; Sandra Aparecida da Silva (a) ilegível. Nada mais era o que se continha na referida ata de onde fielmente digitei.



Cristalina (GO), 01 de Janeiro de 2013.



Willian F. Souto

Willian Francisco Souto
Presidente

Charles Moreira de Souto

Charles Moreira de Souto
Secretário

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 20.886 e registrado sob o nº 1.680.A - 18, às fls. 2V/3F. Dou fé. Cristalina-GO 28/01/2013.

Emolumentos: R\$ 18,95 Outros: R\$ 18,00 Taxa Judiciária: R\$ 9,64

FUNDESP: R\$ 1,90 Total: R\$ 46,59

Selo Digital: 05941212141500094000027
consulte o site: (http://extrajudicial.fgo.jus.br)

Marco Aurélio Rocha Vieira - Escrevente

Marco Aurélio Rocha Vieira

Marco Aurélio Rocha Vieira
Escrevente e Sub Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

Reconheço por **semelhança** a assinatura de CHARLES MOREIRA DE SOUTO, pessoa por mim identificada. Dou Fé. Cristalina-GO, 28 de janeiro de 2013.

Em Teste *Marco Aurélio Rocha Vieira* da Verdade.

Ana Amélia Rocha Fernandes - Titular

Marco Aurélio Rocha Vieira
Escrevente e Sub Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

Reconheço por **semelhança** a assinatura de WILLIAN FRANCISCO SOUTO, pessoa por mim identificada. Dou Fé. Cristalina-GO, 28 de janeiro de 2013.

Em Teste *Marco Aurélio Rocha Vieira* da Verdade.

Ana Amélia Rocha Fernandes - Titular

Marco Aurélio Rocha Vieira
Escrevente e Sub Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé. Consulte o site: (http://extrajudicial.fgo.jus.br) 05941309051507026900458 Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Rocha
Maria Aparecida Rocha - Escrevente





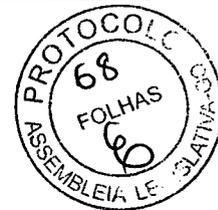
AAC
ASSOCIAÇÃO
DOS ARTESÃOS
DE CRISTALINA

RUA VISCONDE DE MAUÁ, S/Nº - SALA 01 - ESTAÇÃO Rodoviária
CEP 73 850-000 - CENTRO - CRISTALINA - GOIÁS / BRASIL
WWW.TERRADOCRISTAL.COM.BR
E-MAIL: willianjn2_@HOTMAIL.COM

FONE: (61) 3612-3749

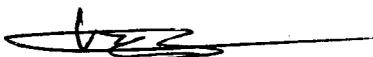
CNPJ: 04.980.466/0001-51 - Insc. Est.: 10.390.640-1

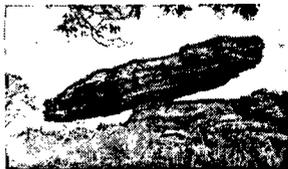
DECLARAÇÃO



A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, fundada em 22/01/2002, cujo atos constituídos foram arquivados no Cartório de Cristalina – 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos. CNPJ 04.980.466/0001-51, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 1.815, de 04 de outubro de 2006. Sito na rua: Visconde de Mauá, Sala: 01, Setor. Centro / Estação Rodoviária- Cristalina - GO – CEP: 73.850-000 - Fone 61- 3612-3749 / 9947-8901. Por seu representante legal, **Willian Francisco Souto**, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o nº. 649.244.241-53, **declara** sob pena da lei que os membros da **Diretoria** exercem seus cargos **sem nenhuma forma de remuneração**, de acordo com o Estatuto Social da entidade **Art. 39 parágrafo 1º**.

Cristalina – GO, 20 de Setembro de 2013


Willian Francisco Souto
Presidente



AAC
ASSOCIAÇÃO
DOS ARTESÃOS
DE CRISTALINA

RUA VISCONDE DE MAUÁ, S/Nº - SALA 01 - ESTAÇÃO RODoviÁRIA
CEP 73 850-000 - CENTRO - CRISTALINA - GOIÁS / BRASIL
WWW.TERRADOCRISTAL.COM.BR
E-mail: willianjn2_@HOTMAIL.COM

FONE: (61) 3612-3749

CNPJ: 04.980.466/0001-51 - Insc. Est.: 10.390.640-1

DECLARAÇÃO



A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, fundada em 22/01/2002, cujo atos constituídos foram arquivados no Cartório de Cristalina – 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos. CNPJ 04.980.466/0001-51, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 1.815, de 04 de outubro de 2006. Sito na rua: Visconde de Mauá, Sala: 01, Setor. Centro / Estação Rodoviária- Cristalina - GO – CEP: 73.850-000 - Fone 61- 3612-3749 / 9947-8901. Por seu representante legal, **Willian Francisco Souto**, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o nº. 649.244.241-53, **declara** sob pena da lei que a entidade **não tem fins lucrativos.**

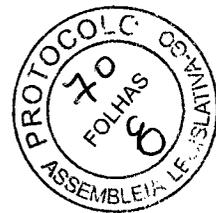
Terra do
Cristal

Cristalina – GO, 20 de Setembro de 2013

Willian Francisco Souto
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000212013-08021466
Nome: ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CRISTALINA
CNPJ: 04.980.466/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/03/2013.
Válida até 27/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CRISTALINA
CNPJ: 04.980.466/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

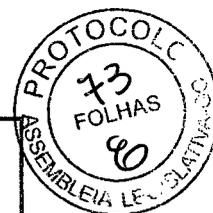
Emitida às 19:19:43 do dia 23/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2013.

Código de controle da certidão: **C51A.DC38.E64D.3EC1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04980466/0001-51
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA
/// 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2013 a 10/10/2013

Certificação Número: 2013091101430659329738

Informação obtida em 22/09/2013, às 14:01:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



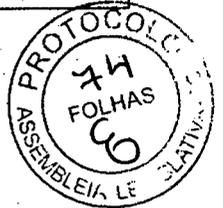
2009 2012

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
3458

CONTROLE DE EMISSÃO
309/2011

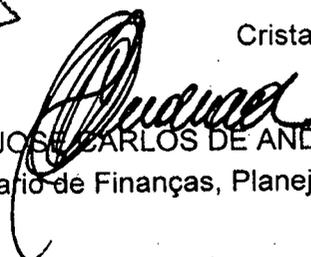
**ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO.
DEFINITIVO**

Fundamentação Legal: Código Tributário Municipal



NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA		18350
NOME FANTASIA / SOBRENOME		
LOGRADOURO RUA VISCONDE DE MAUA	NÚMERO	COMPLEMENTO ESTACÃO RODOVIÁRIA - SALA 0
CEP 73.850.000	BAIRRO NOROESTE	MUNICÍPIO Cristalina
ESTADO GO	CPF / CNPJ 04.980.466/0001.51	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
DATA INÍCIO DE ATIVIDADE. 18/03/2002		
Atividade Principal ENTIDADE FILANTROPICA		
Atividades Secundárias		
CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL NAO IDENTIFICADO		


FÁBIO LOPES DA SILVA
Coletor Municipal

Cristalina, 09/06/2011

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE.
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão

OBSERVAÇÕES / INFORMES

Taxa de conforme tributo: TLF/TLS

Este documento deve ser fixado em local visível.

Este Alvará poderá ser cassado a qualquer momento ser for Constatada qualquer irregularidade no estabelecimento

Este Alvará é Isento Conforme o Processo nº 1378-09/11/2005.

VALIDAÇÃO



PALÁCIO ETIENNE LEPESQUEUR

PRAÇA JOSÉ ADAMIAN - CENTRO - CEP.: 73.850-000 - PABX - (61) 3612-2525

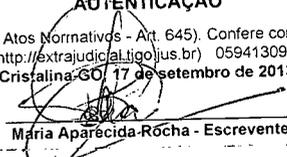
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Dou fé.
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjo.jus.br>) 05941309051507026000455
Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.


Maria Aparecida Rôcha - Escrevente



EM BRANCO



OFÍCIO Nº 866/GP
LS/ls

Cristalina, 12 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

A par dos cumprimentos, aprez-me encaminhar cópia da Lei Municipal nº 1.815, de 4 de outubro de 2006, que "Reconhece e declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Cristalina", numa justa homenagem aos ilustres artesãos locais.

Ao ensejo, parablenizo Vossa Senhoria pela eleição como Presidente dessa Associação, desejando sucesso na condução da entidade e seus associados.


Antonino Camilo de Andrade
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
WILLIAN FRANCISCO SOUTO
Presidente da Associação dos Artesãos de
CRISTALINA



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CRISTALINA**

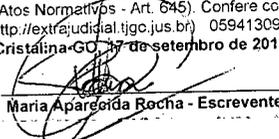
**PRAÇA OTTO MOHN - CENTRO - CEP.: 73.850-000
PABX: 61 3612.4200**

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645). Confere com o original. Ou fé
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>) 05941309051507026009057
Cristalina-GO, 17 de setembro de 2013.


Maria Aparecida Rocha - Escrevente



EM BRANCO



Lei Municipal nº 1.815, de 4 de outubro de 2006.

Reconhece e declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Cristalina.

Autora: Vereadora Cirlene Mary de Paula Côrtes

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

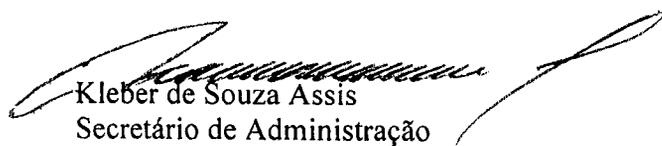
Art. 1º Fica reconhecida e declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Cristalina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de outubro de 2006.


Antonino Camilo de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.


Kleber de Souza Assis
Secretário de Administração

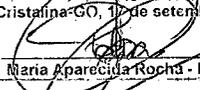


EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
AUTENTICAÇÃO

(Consolidação dos Atos Normativos - Art. 645) Confere com o original. Dou fé.
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>) 05941309051507026000456
Cristalina-GO, 10 de setembro de 2013.


Maria Aparecida Rocha - Escrevente



EM BRANCO



Ministério do Turismo

CERTIFICADO CADASTUR

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ARTESÃOS DE CRISTALINA

TURISMO

09.051041.75.0001-2

Brasília/DF - Válido de 12/11/2012 a 12/11/2014

Nome Fantasia:
ASSOCIACAO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA

Razão Social:
ASSOCIACAO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA

CNPJ:
04.980.466/0001-51

Endereço:
R VISCONDE DE MAUA SN SL 01 ESTA.
RODOVIARIA CENTRO
Cristalina - CEP: 73850-000
Cidade/UF:
Cristalina/GO
Natureza Jurídica:
Sociedade Empresária

Cadastur

A autenticidade deste certificado pode ser constatada
no endereço eletrônico www.cadastur.turismo.gov.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 464 215 DATA DE EXPIROÇÃO 03-10-1995

NOME WILLIAN FRANCISCO SOUTO

FILIAÇÃO New Francisco Souto
Odeete Nunes Souto

NATURALIDADE Cristalina - GO DATA DE NASCIMENTO 06-05-1974

LOCAL DE ORIGEM Cert. Nasc. 12570, Fls. 453V, Liv. A. 20, Cristalina - GO

LEI Nº 118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

60

William F. Souto
ASSINATURA DO TITULAR

PROTOCOLO 118

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

LEI Nº 118 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Nome: WILLIAN FRANCISCO SOUTO

Nascimento: 06/05/1974



www.celg.com.br
Fale com a Celg: 0800 62 0196

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

DATA DE EMISSÃO 05/08/2013
RAZÃO 22
REGIONAL P16
MEDIDOR 1916865-9
ROTA 1 - 85800

MEM FRANCISCO SOUTO
RUA DA SAUDADE 1196 QD. 17 L. 14 A
- CASA 1
SETOR SUL I
CEP: 73850000 CRISTALINA GO
CRISTALINA



CÓDIGO DO CLIENTE
1261060

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO
CONTA
1060013384

UNIDADE CONSUMIDORA
1060013384

VENCIMENTO
07/09/2013

FATURA POR E-MAIL

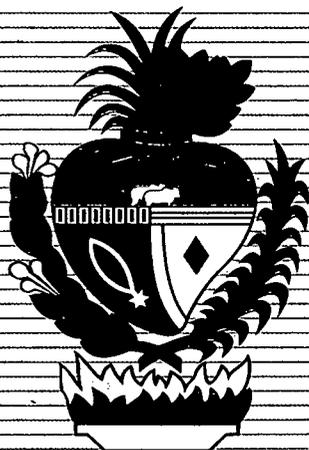
Cadastre-se no site:
www.celg.com.br e receba
sua fatura por e-mail.

DÉBITO AUTOMÁTICO CELG

Solicite diretamente
no seu banco ou através
do caixa eletrônico.

Duas formas
fáceis
de manter
suas faturas
em dia
e aproveitar
melhor
o seu tempo.

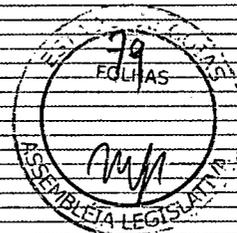
CELG
COM VOCÊ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2013004193

Data Autuação: 08/11/2013

Projeto : 391 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HELDER VALIN;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS
DE CRISTALINA, COM SEDE MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO.

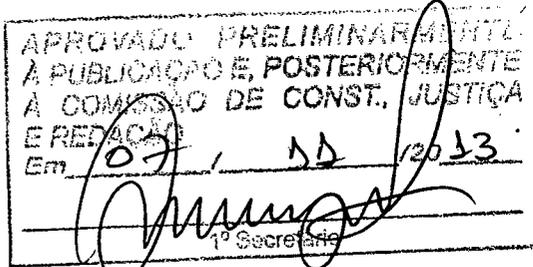


2013004193

Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI Nº 395 DE 7 DE novembro



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CRISTALINA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.980.466/0001-51, com sede no Município de Cristalina - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

HELDER VALIN
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que presta ao Município de Cristalina- GO.

A entidade em tela é uma associação civil, filantrópica, de direito privado que trabalha na divulgação dos trabalhos artesanais, promovendo o fomento, a racionalização e a defesa das atividades econômicas dos artesãos.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos ilustres pares.